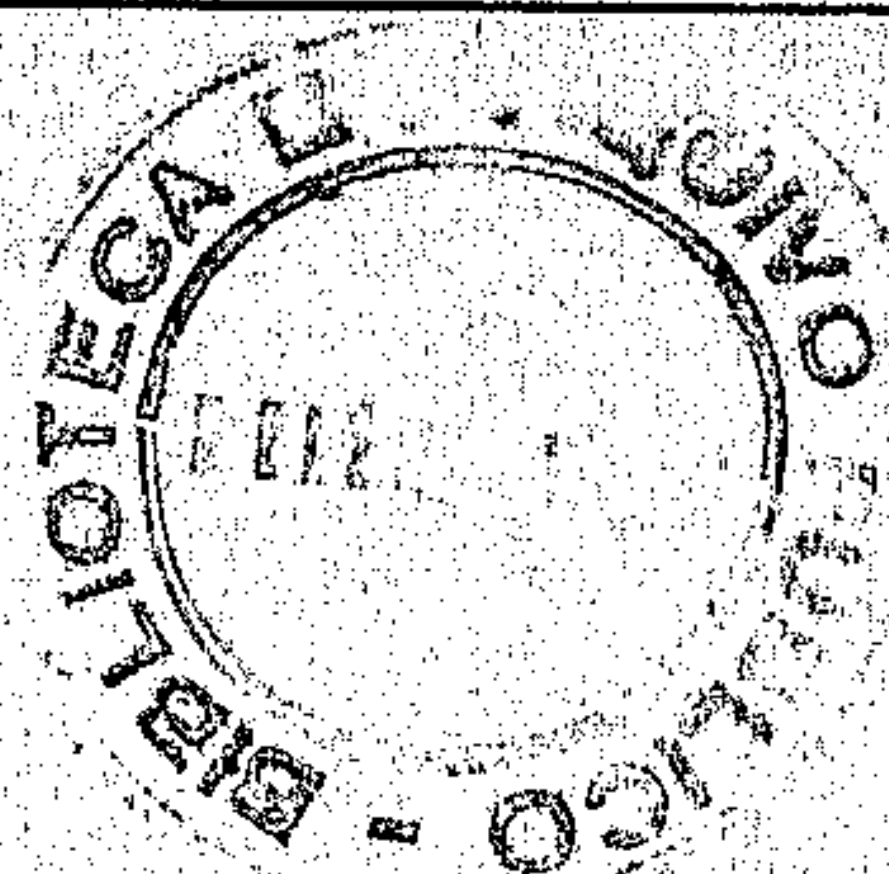


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



000883

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.277

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 1964

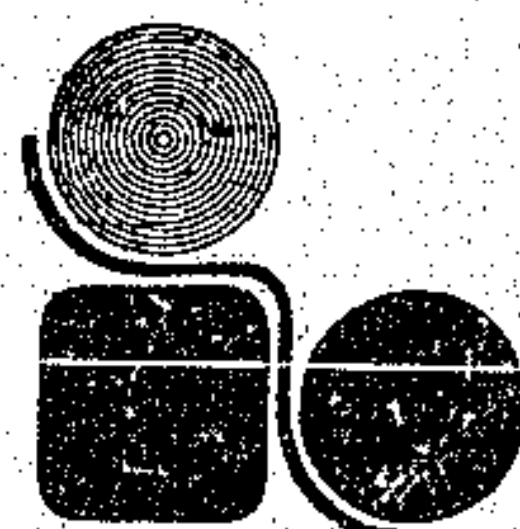
GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHOVICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCOPRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHOPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHACasa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCOCasa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVAJustiça
ITAIR SA DA SILVAFazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRAViação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVASaúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIROEducação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRAAgricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOSSegurança Pública
ARNALDO MORAES FILHOPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENECultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTROProcurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 3.314 e 3.315
DECRETOS
Do Governo do EstadoPORTARIAS e EXTRATOS DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Planejamento e Coordenação GeralEXTRATO DE TERMO ADITIVO
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPAATAS
De Diversas Firmas2 Cadernos
28 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

0884

2 - Segunda-feira, 2.

DIÁRIO OFICIAL

Julho - 1984

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº3314 DE 27 DE JUNHO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-3.300.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública	2000
Unid. Orc.: Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas	2002
Função: Saúde e Saneamento	13
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Atividades a Cargo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	2.815
3211.02 - Transferências Correntes	
- Transferências Intra-governamentais - Transferências Operacionais	
- Outras Despesas Correntes	Cr\$ 3.300.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de junho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO, membro Titular do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agrário, na qualidade de representante da AST-SAGRI.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5.846)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO, membro do Conselho Técnico Administrativo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5.846)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Demitir de acordo com os arts. 36 e 186, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ MARIA PINTO SACRAMENTO, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1:102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, conforme autos do Inquérito Administrativo Instaurado pela port. nº 259, de 02.05.84, da referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5.846)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Autorizar MANOEL VIEGAS TINHO, titular da Fundação Educativa do Estado

Segunda-feira, 2

DIÁRIO OFICIAL

0885
Julho - 1984 - 3

IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico

NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 105.000,00
Semestral	Cr\$ 52.500,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 185.220,00
Semestral	Cr\$ 95.200,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Duzentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 5.600,00
Preço da Página: Cr\$ 627.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 400,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

do Pará, a viajar para o Estado do Amazonas no
período de 06 a 08 de junho a fim de participar, na
Universidade do Amazonas, da Reunião Regional da
Sociedade Brasileira de Matemática.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de
junho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 5.846)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1984

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Licença sem Vencimentos
de (01) ano, concedida de acordo com o art. 111, da
Lei nº 749/53, através do Decreto datado de 22.10.73,
a TEREZINHA PORPINO BASTOS, ocupante do
cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código-
GEP-M-401.5, classe "E", lotada na Secretaria de
Estado de Educação, Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de
junho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 5.846)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1984

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art.
75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, NESTOR DE
CARVALHO MARQUES do cargo em comissão de
Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de
Oeiras do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de
junho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 5.846)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1984

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar "ex-officio" de acordo com o art.
75, item II, da Lei nº 749 de 24.12.53, AMADEU
BRAGA, do cargo em comissão de Comissário de
Polícia da Delegacia Distrital de Cafezal, Município
de Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 5.846)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, CLODOVIL JUAREZ MOURÃO DA SILVA, do cargo em comissão, de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 5.846)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, ELIAS CORDEIRO DA SILVA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 5.846)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTONIO SOARES

do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 5.846)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOÃO DAS GRAÇAS CELESTE DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 5.846)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Demitir de acordo com os arts. 186 e 175, da Lei nº 749, de 24.12.53, LUIZ LOPES DE AGUIAR FILHO, do cargo de Delegado da Delegacia Distrital de Cidade Nove, em Marabá, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme autos do inquérito administrativo instaurado pela Portaria nº 077/83, de 25.03.83, da referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 5.846)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 850 DE 25 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 01085/84 - SEAD,

RESOLVE:

Mandar retornar para a Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.06.84, JOSÉ CARLOS PENIN FAVACHO, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", o qual

foi mandado servir na Secretaria de Estado de Segurança Pública, através da Portaria nº 568, de 12.06.81.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de junho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5864)

PORTARIA Nº 853 DE 26 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01080/84-SEAD

RESOLVE:

Colocar à Disposição, até ulterior deliberação, da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, ZENAIDE SANTOS NEVES, ocupante do cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-802.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, com ônus para a referida Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de junho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5864)

PORTARIA Nº 854 DE 26 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01194/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, AIDA MARIA DE SOUZA RIBEIRO, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANS-TAE-619.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 26 de junho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5864)

PORTARIA Nº 855 DE 26 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01068/84-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à Disposição, até ulterior deliberação, da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, MARILZA NAZARÉ MARTINS DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino do 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, a contar de 11.11.83, com ônus para a referida Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 26 de junho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5864)

PORTARIA Nº 861 DE 26 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01068/84-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, RAIMUNDA GOMES DE LIMA, ocupante do cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, a contar de 11.11.83, com ônus para a referida Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 26 de junho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5864)

PORTARIA Nº 862 DE 26 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01148/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA TEREZA DE OLIVEIRA CORREA, ocupante

do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 26 de junho de 1984

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5864)

PORTARIA Nº 863 DE 26 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01147/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, RUTH MEIRIN CANTANHEDE, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 26 de junho de 1984

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5864)

PORTARIA Nº 864 DE 26 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01156/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, CLAUDIO DA PAIXÃO LOPES, do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 22.05.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 26 de junho de 1984

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5864)

PORTARIA Nº 867 DE 26 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do Proc. nº 0185/84-SEJU.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, o 2º Ten. PM RUBENS LAMEIRA BARROS, do cargo em Comissão de Assistente do Diretor do Presídio São José, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 26 de junho de 1984

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5864)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

-Port. nº 047/84 - Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 ao Procurador Geral da Fazenda Estadual, Dr. MÁRIO HENRIQUE ALVES DE MOURA, no valor de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) no elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Port. nº 048/84 - Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 ao Coordenador de Informações Econômico Fiscais, Dr. ARMANDO NOÉ CARVALHO DE MOURA, no valor total de Cr\$ 372.000,00 (Trezentos e setenta e dois mil cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos - 3132 Cr\$ 172.000,00 (Cento e setenta e dois mil cruzeiros) para despesa no mês de junho/84 do presente exercício, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no

prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

RESUMO DE PORTARIA DO GAB-SECRETÁRIO

Port. nº 339/84 - Dispensar, a pedido, a partir de 01.06.84, da função de Chefe do Serviço de Pessoal desta Secretaria, símbolo FG-4 MARISETE ADEY COSTA E SOUZA, Agente Tributário GEP-TAF-503.3. (Ext. nº 2269, Reg. nº 9412, Dia: 2/07/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 013/84

Contrato originário nº 019/84

Partes: Celpa x Construtora Mauá Junior Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário e execução de serviços adicionais constantes da Planilha de Preços.

Valor: Cr\$ 9.099.991,00 (nove milhões, noventa e nove mil e novecentos e noventa e um cruzeiros).

Cobertura financeira: Projeto/Atividade SE Terra Alta - Código nº 1013244289. CEC. 059

Belém, 27 de junho de 1984

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor Presidente

(Ext. nº 2265 - Reg. nº 9394 - Dia: 02.07.84)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Associação de Pais do Município de São João do Araguaia, reconhecida pela sigla "ASPAJA", é uma entidade sem fins lucrativos.

Data de fundação: 10 de março de 1984

Objetivos: a promoção de eventos culturais, sociais, recreativos, esportivos e beneficentes, devendo funcionar em perfeita integração com os estabelecimentos de ensino, órgãos de saúde municipal, estadual e federal, com entidades congêneres, buscando maior desempenho na assistência aos educandos e à comunidade como um todo e em todos os aspectos da vida comunitária.

Tempo de duração: indeterminado

Sede: na cidade de São João do Araguaia, sem prejuízo da assistência a todo e qualquer núcleo populacional situado no âmbito do município do mesmo nome.

Patrimônio: será constituído por todos os bens imóveis e móveis que vierem a ser de sua propriedade, os valores decorrentes das contribuições dos associados, de promoções e doações de quem quer que seja, rendas eventuais, lucros em operações financeiras e dotações que lhe são atribuídas nos orçamentos da União ou órgãos da União, dos Estados e do Município.

Dissolução: em caso de dissolução da ASPAJA, o seu patrimônio reverterá em favor de uma entidade congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, que tenha sede no mesmo Município ou em Município vizinho. No caso de inexistência, no Município sede da ASPAJA, de organismo com os requisitos exigidos neste Estatuto, a destinação de seu patrimônio será

decidida em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Disposições Gerais: os dispositivos deste Estatuto não têm caráter retroativo, são tutelados por ele os fatos ocorridos após o início de sua vigência.

O Estatuto não prejudicará os direitos adquiridos em ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

São João do Araguaia, 23 de maio de 1984

(G. Reg. nº 5882 - Dia: 02.07.84)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 0235/84

Objeto: Conceder Suprimento de Fundos a servidora Maria das Graças Mendes Rocha
Classificação da Despesa: 1901.03090431.046 - 3132

Valor: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)

Data: 20 de junho de 1984

Prazo de aplicação: 21 a 24 de junho de 1984

Assinatura: Frederico Anibal da Costa Monteiro
Diretor Geral SEPLAN

(Ext. nº 2270 - Reg. nº 9416 - Dia: 02.07.84)

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 0179/84

Objeto: Conceder Suprimento de Fundos a servidora Maria das Graças Mendes Rocha
Classificação da Despesa: 1901.03090431.046-3132

Valor: Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros)

Data: 10 de maio de 1984

Prazo de aplicação: 15 a 22 de maio de 1984

Assinatura: Frederico Anibal da Costa Monteiro
Diretor Geral SEPLAN
(Ext. nº 2270 - Reg. nº 9416 - Dia: 02.07.84)

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 229/84

Objeto: Conceder Suprimento de Fundos a servidora Ruth Solane Freitas Gibson

Segunda-feira, 2

DIÁRIO OFICIAL

Julho - 1984 - 7

- Classificação da Despsa: 1901.03090431046 -
3132 Valor: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros)
Data: 12 de junho de 1984
Assinatura: Frederico Anibal da Costa Montei-
RO
Diretor Geral SEPLAN
(Ext. nº 2270 - Reg. nº 9416 - Dia: 02.07.84)
- PORTARIA
EXTRATO DE PORTARIA
Portaria nº 0217/84
Objeto: Conceder Suprimento de Fundos a ser-
vidora Ruth Solane Freitas Gibson
Classificação da despesa: 1901.03090431.046 -
3132. Valor: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)
Data: 04 de junho de 1984
Prazo de aplicação: 05 a 09 de junho de 1984
Assinatura: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEI-
RO
Diretor Geral SEPLAN
(Ext. nº 2270 - Reg. nº 9416 - Dia: 02.07.84)
- EXTRATO DE PORTARIA
Portaria nº 0230/84
Objeto: Conceder Suprimento de Fundos a ser-
vidora Elza da Conceição Rocha Pires
Classificação da despesa: 1901.03090431.046 -
3132 Valor: Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)
Data: 12 de junho de 1984
Prazo de aplicação: 13 de junho de 1984
Assinatura: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEI-
RO
Diretor Geral SEPLAN
(Ext. nº 2270 - Reg. nº 9416 - Dia: 02.07.84)
- EXTRATO DE PORTARIA
Portaria nº 0224/84
Objeto: Conceder Suprimento de Fundos ao
servidor Edwal Dantas Monteiro
Classificação da despesa: 1901.03070212070 -
3120 Valor: Cr\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos
cruzeiros)
Data: 11 de junho de 1984
Prazo de aplicação: 08 de junho de 1984
Assinatura: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEI-
RO
Diretor Geral SEPLAN
(Ext. nº 2270 - Reg. nº 9416 - Dia: 02.07.84)
- EXTRATO DE PORTARIA
Portaria nº 0218/84
Objeto: Conceder Suprimento de Fundos ao
servidor Edwal Dantas Monteiro
Classificação da Despesa: 1901.03070212070 -
3120 Valor: Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzei-
ros)
Data: 06 de junho de 1984
Prazo de aplicação: 05 de junho de 1984
- Assinatura: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEI-
RO
Diretor Geral SEPLAN
(Ext. nº 2270 - Reg. nº 9416 - Dia: 02.07.84)
- EXTRATO DE PORTARIA
Portaria nº 0202/84
Objeto: Conceder Suprimento de Fundos a ser-
vidora Maria José Campos Moura Melo
Classificação da Despesa: 1901.03070212.070 -
3132 Valor: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)
Data: 30 de maio de 1984
Prazo de aplicação: 28 de maio de 1984
Assinatura: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEI-
RO
Diretor Geral SEPLAN
(Ext. nº 2270 - Reg. nº 9416 - Dia: 02.07.84)
- EXTRATO DE PORTARIA
Portaria nº 0197/84
Objeto: Conceder Suprimento de Fundos ao
servidor Edmilson Bechara e Silva
Classificação da Despesa: 1901.03583231.048 -
3132 Valor: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)
Data: 22 de maio de 1984
Prazo de aplicação: 24 de maio de 1984
Assinatura: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEI-
RO
Diretor Geral SEPLAN
(Ext. nº 2270 - Reg. nº 9416 - Dia: 02.07.84)
- EXTRATO DE PORTARIA
Portaria nº 0220/84
Objeto: Conceder Suprimento de Fundos a ser-
vidora Elza da Conceição Rocha Pires
Classificação da Despesa: 1901.03090431.046 -
3132 Valor: Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros)
Data: 06 de junho de 1984
Prazo de aplicação: 07 de junho de 1984
Assinatura: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEI-
RO
Diretor Geral SEPLAN
(Ext. nº 2270 - Reg. nº 9416 - Dia: 02.07.84)
- EXTRATO DE PORTARIA
Portaria nº 0196/84
Objeto: Conceder Suprimento de Fundos ao
servidor Nelson Antonio Carvalho Nogueira
Classificação da Despesa: 1901.03070402.071 -
3132 Valor: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)
Data: 22 de maio de 1984
Prazo de aplicação: 24 de maio de 1984
Assinatura: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEI-
RO
Diretor Geral SEPLAN
(Ext. nº 2270 - Reg. nº 9416 - Dia: 02.07.84)
- EXTRATO DE PORTARIA
Portaria nº 0204/84
Objeto: Conceder Suprimento de Fundos ao
servidor Ivanildo Soares Barata

Classificação da Despesa: 1901.03090431.046 -
3132
Valor: Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros)
Data: 31 de maio de 1984
Prazo de aplicação: 02 a 11 de junho de 1984

Assinatura: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral SEPLAN
(Ext. nº 2270 - Reg. nº 9416 - Dia: 02.07.84)

ANÚNCIOS

FAZENDA AGROPASTORIL SÃO PEDRO S/A

CGC Nº 04.702.672/0001-70

EXTRATO da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de junho de 1984, às 10:00 horas, na sede social à Rua Santo Antonio 432-10º andar, na cidade de Belém, estado do Pará, com a presença de todos os seus membros. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Autorização para deliberar sobre a emissão e colocação de 40.000.000 (Quarenta milhões) de Ações Preferenciais destinadas a subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme Ofício GS 03495/84, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e 5.000.000 (Cinco milhões) Ações Ordinárias a serem subscritas por acionistas por detedores desse tipo de ação, todas de valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma. Colocada em discussão e votação a emissão de Ações Preferenciais e Ordinárias foi autorizada. Por proposta do Sr. Presidente, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à tomada de assenturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BAZA, operador do FINAM, sendo reaberta no dia 22 de junho de 1984, após cumpridas as providências necessárias. Assim consumada a subscrição, houve necessidade de alterar os Estatutos Sociais no que tange ao seu Capital Social, cujo Art. 6º passou a ter a seguinte redação. Art. 6º - O Capital Social é de Cr\$201.120.000,00, representados por 112.220.000 Ações Ordinárias e 88.900.000 Ações Preferenciais Nominais, de valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma. (ass) VICE-DE-DE PAULA PEDROSA DA SILVA - Diretor Presidente e e PEDRO PAULO DA MOTA CHERMONT JUNIOR - Diretor Executivo.

Junta Comissária...
- JUCEPA -
Certifico que, por decisão da Junta Comissária, em 22 de junho de 1984, foi aprovada a emissão de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais e 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, todas de valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Vicente D. Paula Pedrosa da Silva

Diretor Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04178. Reg. nº 9420. Dia: 02.07.84)

JOLLYBEL S/A INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA
CGC/MF 05.054.226/0001-99

CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 09 de julho de 1984, às 09 (nove) horas, na sede social da Jollybel S/A Integração Agropecuária, sito na Avenida Pedro Álvares Cabral, 264-A, em Belém (PA), com a finalidade de decidirem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Autorizar e homologar aumento do Capital Social de Cr\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.424.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) em ações preferenciais classe "C", totalmente subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. 2) Alterar os Estatutos Sociais em que couber; 3) Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 22 de junho de 1984

JOLLYBEL S/A INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA
Theophilo Aloysio Stein - Diretor Executivo

(Ext. nº 2264. Reg. nº 9408. Dias: 29.06, 02 e 03.07.84)

FAZENDA AGROPASTORIL SÃO PEDRO S/A
CGC Nº 04.702.672/0001-70
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
RIA EM 19.06.84.

ATA DE CONVOCAÇÃO: Foram convocados a totalidade dos Acionistas, através do Edital de Convocação do dia 20.05.84.

ATA DE REALIZAÇÃO: As 15 horas do dia 19.06.84.

COMISSÃO: Presentes todos os Acionistas da Empresa.

PROPOSTAS: A - Ordinária: a) Aprovação das Contas e Relatório de Administração, Balanço Geral de 1983 e Demonstração Financeira; b) Correção da Expressão Monetária do Capital Social; c) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. B - Extraordinária: a) Aumento do Capital Social; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Renúncia dos Diretores.

DELIBERAÇÃO: Ordinária - Foi deliberado por unanimidade dos Acionistas a aprovação das Contas e Relatório de Administração, Balanço Geral de 1983, Demonstrações Financeiras, Incorporação do Capital da Nova Expressão da Correção Monetária mediante a integralização de Cr\$ 82.416.266,00 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros) da Reserva da Correção Monetária do Capital. A Diretoria foi eleita para o biênio 84/85. Para Diretor Presidente - Antonio Carlos Monteiro de Mendonça e para Diretor - Paulo Leite de Mendonça e Manoel Leite Teixeira. O Conselho Fiscal foi eleito por unanimidade de votos. Extraordinária - Com o aumento do Capital Social fica alterado o art. 6º do Estatuto que diz: O Capital Social passa a ser de Cr\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.424.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) em ações preferenciais classe "C", totalmente subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. 2) Alterar os Estatutos Sociais em que couber; 3) Outros assuntos de interesse social.

Assinatura da Ata: Lavrada a Ata, foi lida e assinada por todos. Belém-Jurá, 19 de junho de 1984. Confira com original transcrito no Livro de Atas da Assembleia Geral.

ANTONIO CARLOS MONTeiro DE MENDONÇA
PRESIDENTE

JOSE CARLOS MONTeiro DE MENDONÇA

(T. nº 04175. Reg. nº 9414. Dia: 02.07.84)

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

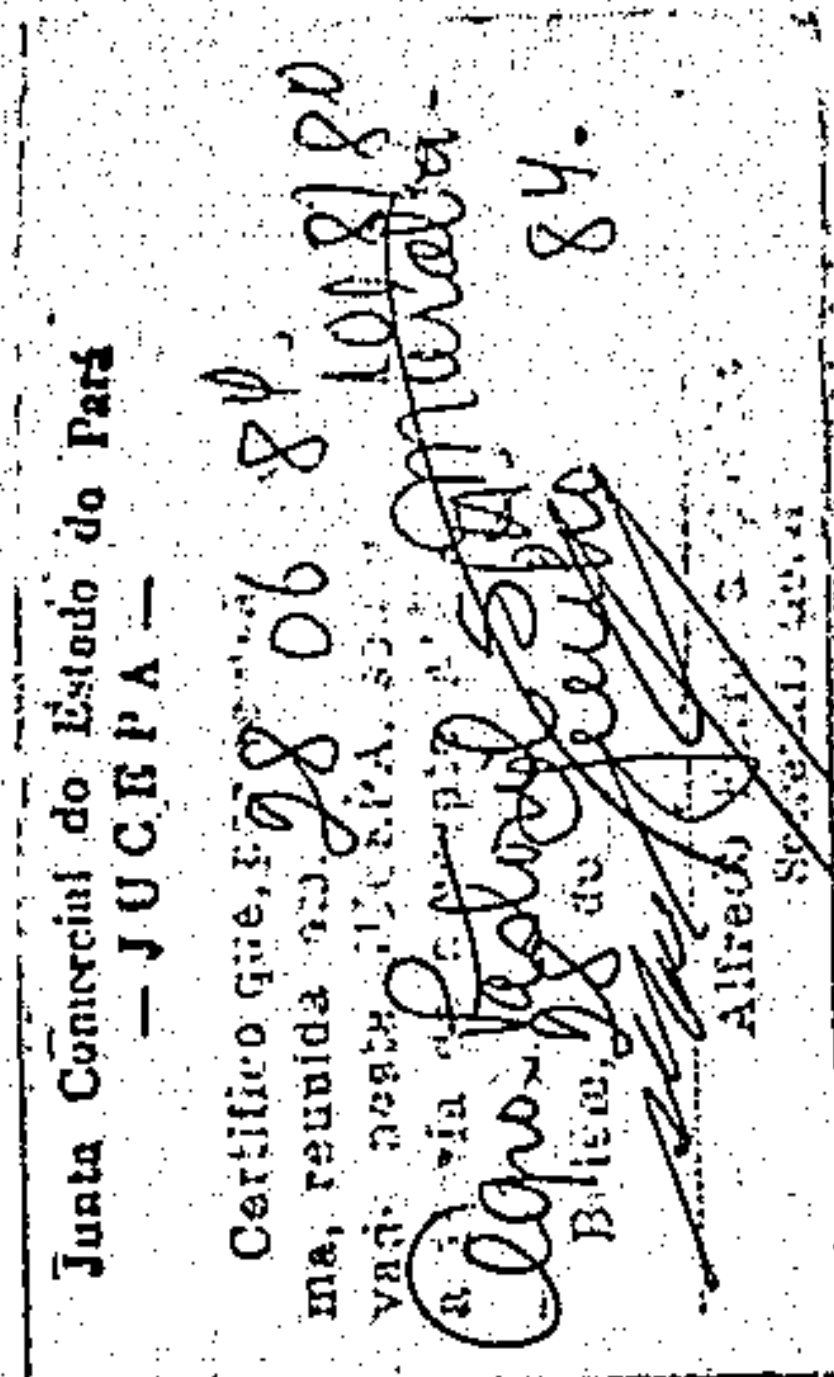
MARABÁ AGRO PASTORIL S. A.
G.G.C., M.F. nº 05 162 045/0001-86

Capital Autorizado : Cr\$ 2.826.256.818,00
Capital Subscrito : Cr\$ 2.726.569.545,00
Capital Integralizado : Cr\$ 2.726.569.545,00

Extrato da Ata da Septuagésima Sétima Reunião do Conselho de Administração realizada em 21.02.1984.

As nove horas, na sede social, sita à Fazenda Barreira Branca, Município de Marabá, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais nominativas, classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzado), cada, totalizando Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF- GS. 00298/84, de 08.02.1984. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 08.06.84 assinado pelos senhores doutor José Eduardo de Andrade Vieira e Valdeir Pereira de Araujo representantes da empresa, pelo senhor Francisco Alberto de Andrade, Diretor de Operações e Luiz E. P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Abex, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Marabá Agro Pastoral S. A.
Julio Procuroador



Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04176. Reg. nº 9415. Dia: 02.07.84)

LUBRIFICANTES GRAN OIL S/A.
CGC: 04.202.792/0001-38

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$506.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$190.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$150.000.000,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 25/06/84

Às 8:00 horas, na sede social, sito à Quadra 2, Lotes 1 e 2, Setor "C", Distrito Industrial de Icoaraci, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 54.000.000 de ações ordinárias nominativas, a serem subscritas pelos acionistas portadores desta classe de ações, no valor nominal de Cr\$1,00 cada, totalizando Cr\$54.000.000,00 a serem integralizadas com recursos provenientes das contas de "Crédito de Acionistas e Dividendos", conforme Balancete de Verificação de 30/05/84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 25/06/84 assinado pelos senhores Ricardo Wilson Aguiar da Cruz e Valdemarino Duarte Alecrim, representantes da Empresa. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio. Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA-Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26/06/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 974/84, a via da presente Ata de Lubrificantes Gran Oil S/A. Belém, 26/06/84. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

(T. nº 04180. Reg. nº 9421. Dia: 02.07.84)

AGROPASTORIL JAFFARABAD S/A. CGC: 04365615/0001-72. CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$800.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$510.542.000,00. CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$417.826.034,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 29.05.84, ÀS OITO HORAS, NA SEDE SOCIAL A AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 948, EM BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO, DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DE 42.715.966 AÇÕES ORDINÁRIAS E 50.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS, A SEREM SUBSCRITAS AQUELAS PELOS ACIONISTAS JÁ POSSUIDORES DAQUELA CLASSE DE AÇÃO E AS DEMAIS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, NO VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 CADA, TOTALIZANDO CR\$92.725.966,00, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1984, AUTORIZADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, CONF. OF-GS-02846 DE 23.05.84. FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A EMISSÃO DAS AÇÕES ACIMA, CONF. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 08.06.84 ASSINADO PELA SENHORA SÔNIA MARIA DA SILVA LOBATO, REPRESENTADO A EMPRESA, PELO SR. ARMANDO BORGES, RESP. P/DIRETORIA FINANCEIRA E LUIZ E. P. LOBÃO, CH. DEPTO. DE INCENTIVOS FISCAIS E AÇÕES, REPRESENTANDO O FINAM. TEXTO INTEGRAL DESTA ATA, ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 973 DE 26.06.84. ALFREDO FERREIRA COELHO-SEC. GERAL.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04178. Reg. nº 9420. Dia: 02.07.84)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3315 DE 29 DE JUNHO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 93.199.138,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de

Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 93.199.138,00 (Noventa e três milhões, cento e noventa e nove mil, cento e trinta e oito cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura,	
Desportos e Turismo	1500
Unid. Orç.: Secretaria de ESTADO DE Cultura, Desportos e Turismo	1501

Função: Educação e Cultura	08
Programa: Educação Física e Desportos	46
Subprograma: Desporto: Amador	224
Atividade: Implementação às Atividades Desportivas	2.036
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 93.199.138,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de junho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO - BELÉM
EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Humberto de Castro Castro, MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível, desta Capital, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 17 de julho de 1984, às 10:30 horas, no Palácio da Justiça, 3º Andar, sito à Praça Felipe Patroni, nesta cidade, à porta da audiência do Juízo de Direito da 12ª Vara Cível, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, objeto da Ação de Execução, proposta por FÁBRICA LEAL S/A - Indústria e Comércio - Leal, estabelecida nesta cidade, à Rodovia Augusto Montenegro, Km 07 contra COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO TOCANTINS, firma comercial, situada nesta capital, à Rua Cesário Alvim, 365, a saber: TERRENO EDIFICADO e coletado sob o nº 365, sito à Rua Cesário Alvim, próximo à Av. Bernardo Sayão, nesta cidade, confinando de ambos os lados com quem de direito, com medição e demais características constantes dos respectivos títulos de propriedade, todo em alvenaria, de dois pavimentos, residencial e comercial, lajeado e cobertura de telhas tipo barro comum, servida de porta larga em ferro e várias janelas nos altos, com os seguintes compartimentos: - Pavimento térreo, amplo salão, próprio para comércio, sanitário, paredes revestidas de azulejo até altura legal, em seguimento, através de um (1) corredor pelos fundos, oito (8) quartos, pisos mosaícos e cimentados, escada em concreto, sem revestimento, de acesso ao pavimento superior, com sala, dois (2) quartos, cozinha e sala de banho, paredes revestidas de azulejo até a altura legal, pisos, tacos e cimentado, com quintal murado, avallado em Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros). Se o bem a ser vendido na primeira praça não encontrar valor igual ou superior ao de sua avaliação, será vendido em LEILÃO PÚBLICO a realizar-se no dia 07 de agosto do ano em curso, às 10:30 horas, no local precitado. Quem pretender arrematar os bens em tela, deverá comparecer no dia, hora e local supracitados, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre o valor da avaliação. O comprador pagará à Banca, o preço de sua arrematação, mais Comissões do Porteiro, Escrivão, Custas da Arrematação e a respectiva CARTA, para que ninguém, possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal. Dado

e Passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (Ilegível), escrivão, datilografel e subscrevi.

MARIA DO CÉU DUARTE

A Juíza de Direito

(Ext. nº 2271, reg. nº 9422 - Dia: 02/07/84)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE TOMÉ AÇU

EDITAL DE CITAÇÃO

Waldemar Alves da Silva, com o prazo de trinta (30) dias na forma abaixo:

A doutora Edith Dias Barra, Juíza de Direito da Comarca de Tomé Açu, Estado do Pará, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Edital, citem, Waldemar Alves da Silva, brasileiro, casado, agricultor, com o prazo de trinta (30) dias, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da presente Ação de Execução, nº 56/83, a requerimento do Banco da Amazônia S/A, Instituição Financeira Pública, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, e Agência em Quatro Bocas deste Município, no valor de Cr\$ 58.917,89 (Cincoenta e oito mil novecentos e dezessete cruzeiros e oitenta e nove centavos), acrescidos de juros, honorários, multa legal e demais despesas judiciais, para no prazo de vinte e quatro (24.00) horas, pagar referida importância sob pena de conversão do Arresto em Penhora da Fazenda Santa Maria, situada no ramal Mariquita deste Município, tudo de acordo e nos termos da petição de fls. 17, adiante transcrita: Petição - Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Tomé Açu. Banco da Amazônia S/A - BASA, Instituição Financeira Pública, nos autos do processo de Execução que move contra Waldemar Alves da Silva, José Rodrigues da Silva e Waldemar Rodrigues Viana, perante este douto Juízo, vem, respeitosamente, perante V. Exa. através de seu advogado abaixo assinado expor e requerer o seguinte: a) na presente ação foram citados Waldemar Rodrigues Viana e José Rodrigues da Silva, tendo o primeiro certificado que deixou de citar Waldemar Alves da Silva por este se encontrar em lugar incerto e não sabido. Assim, o Banco exequente, com

base no art. 231, II do Código de Processo Civil, requer que V. Exa. se digne de determinar a citação de executado Waldemar Alves da Silva por Edital, prosseguindo-se assim, a execução no seu ritmo normal, como é de direito. N. Termos, P. Deferimento. Tomé Açu, 22 de março de 1984. (a) Ana Maria Fragoso Toscano - OAB-Pa. A-283. Despacho: Expeça-se Edital nos termos do pedido. Tomé Açu, 14 de junho de 1984. (a) Dra. Edith Dias Barra, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e para que não possa no futuro ignorar, expediu o presente que será publicado no Diário Oficial e afixado em Cartório, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Tomé Açu, aos quinze dias do mês de junho do ano de 1984. Eu, Benedito Carvalho da Cruz, escrevi que subscrevi.

Dra. EDITH DIAS BARRA

Juíza de Direito da Comarca

(Ext. nº 2268 - Reg. nº 9411 - Dia: 02.07.84)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Alpheu Valério E. da Silva, Thelma Azevedo da Silva (AVAL), Maria Diva Ferreira, Vicente Moraes Paula Pereira, (AVAL), Miriam Mansur Souza, Maria Paula Vieira, Maria dos Santos de Souza, Raimunda das Graças Matos Martins, Maria Pinheiro do Vale, Paulo Sérgio Soares Souza, Maria dos Santos Pinheiro, Maria do Rosário Gomes Vianna, Benedita Alves Mesquita, Joaquim Campos Faria, Sebastiana da Conceição, Dilza Henrique da Silva, Felipe Ambrosio Silva, Mabel da Silva Santos, João Batista de Lima (AVAL), José Alvares Lopes de Oliveira (AVAL), Carmem do Socorro Vianna da Silva, Maria José Alves da Costa, de Azevedo, Jorge Moura Serra, José Felício Lopes, Maria Luzia Cardoso Gomes, Delcio Garcia Coutinho, Marco Antonio de Carvalho Vieira (AVAL), Nestor Machado dos Anjos, Edison Messias de Almeida, Aduniro Moreira Filho, Arthur Moraes da Cruz, Servílio Alves Moreno, Jardes Nery, Dist. Nortista Ltda, José Rodrigues Pereira, Edna Maria do Carmo, M C Soares Pedrosa, Samuel Carlos Reis da Silva, C M Andrade Machado, Atacadista Coml Paraense Limitada, Constr Mario Antonio Ltda, Josefina Leite da Silva, Vamp Boutique, Menezes & Cia Ltda - Conchita Confecç, Cerealista S. Francisco, Morena Montagem Reparos Navais e Serviços Ltda, Montreal Eng S/A, Josefa Lucia Soares Rezende, Atacadista Coml Paraense, Ltda, Emp Transp Nav N S dos Navegantes Ltda, Constr Mario Antonio Ltda, Antonio Feitosa M Nascimento, Sergio Marques Santana Hesck, Reginaldo Roberto de Sena, Ivan Gonçalves Potiguar, Forpal - Fornecedora Paraense Ltda, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco da Amazônia S/A, Auxilium S/A - FCI, Fina Singer, Finasa, Banco Francês e Brasileiro S/A, Iglu Empreend Imob S/C, Unibanco, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Safra CFI S/A, Banco Real S/A, Banco América do Sul S/A, Dr. Mariolito Costa de Carvalho, Banco da Amazônia S/A, Banco Nacional S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Mercantil do Brasil S/A, Banco Itaú S/A, Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, Banco do Brasil S/A, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, vinte e oito (28) notas promissórias, uma (1) letra de

cambio e vinte e seis (26) duplicatas de contas mercantis nos valores de Cr\$ 300.000,00 / 286.152,00 / 158.064,00 / 158.064,00 / 366.093,00 / 44.986,00 / 77.928,00 / 391.020,00 / 59.538,00 / 87.048,00 / 53.772,00 / 59.889,00 / 47.000,00 / 46.834,00 / 112.860,00 / 237.590,00 / 47.100,00 / 13.762,00 / 1.840.245,00 / 114.048,00 / 35.000,00 / 35.000,00 / 82.510,00 / 22.474,50 / 519.492,00 / 519.492,00 / 29.829,03 / 94.300,00 / 3.000.000,00 / 58.700,00 / 76.600,00 / 208.640,00 / 208.480,00 / 155.000,00 / 66.009,34 / 119.760,00 / 55.083,00 / 135.840,00 / 40.000,00 / 100.929,00 / 23.748,00 / 1.587.168,00 / 77.500,00 / 150.900,00 / 50.000,00 / 20.000,00 / 40.000,00 / 30.000,00 / 100.000,00 / 50.800,00 / 111.384,00 / 5.220.000,00 / 2.500.000,00 / 254.500,00 / 246.500,00 / 506.422,00 / 72.000,00 / 24.000,00 / 76.000,00 / 417.466,00 / vencimentos vários por V.Ss. não pagas a favor de Banco da Amazônia S/A, Auxilium S/A, Fina Singer, Finasa, Madenorte, Motobel, Unibanco Financ, Norte Madeiras, Unibanco, Eudocy da Fonseca Pereira, Safra, CFI, Coml Bandeirantes Pneus, Confecç, Vitoranna, Mehpar Ind Com, Tágide Veic, Inds Química Rossi, Edições Para Fiscais, Belauto, Ex-gram, Tubinox, Estância Entroncamento, Drastosa S/A, Posto Paraense, Ind Calç, Flama, IAP S/A, Refrigerantes Garoto, Cosmorama S/A, Rendeiro Ribeiro, Disrel, Perfon, H C Pneus, E. George e Cia Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, a letra cambio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 27 de junho de 1984

(a) SALVIO A MIRANDA CORREA Jr.

Oficial Substº de Protesto de Letras-1º Ofício

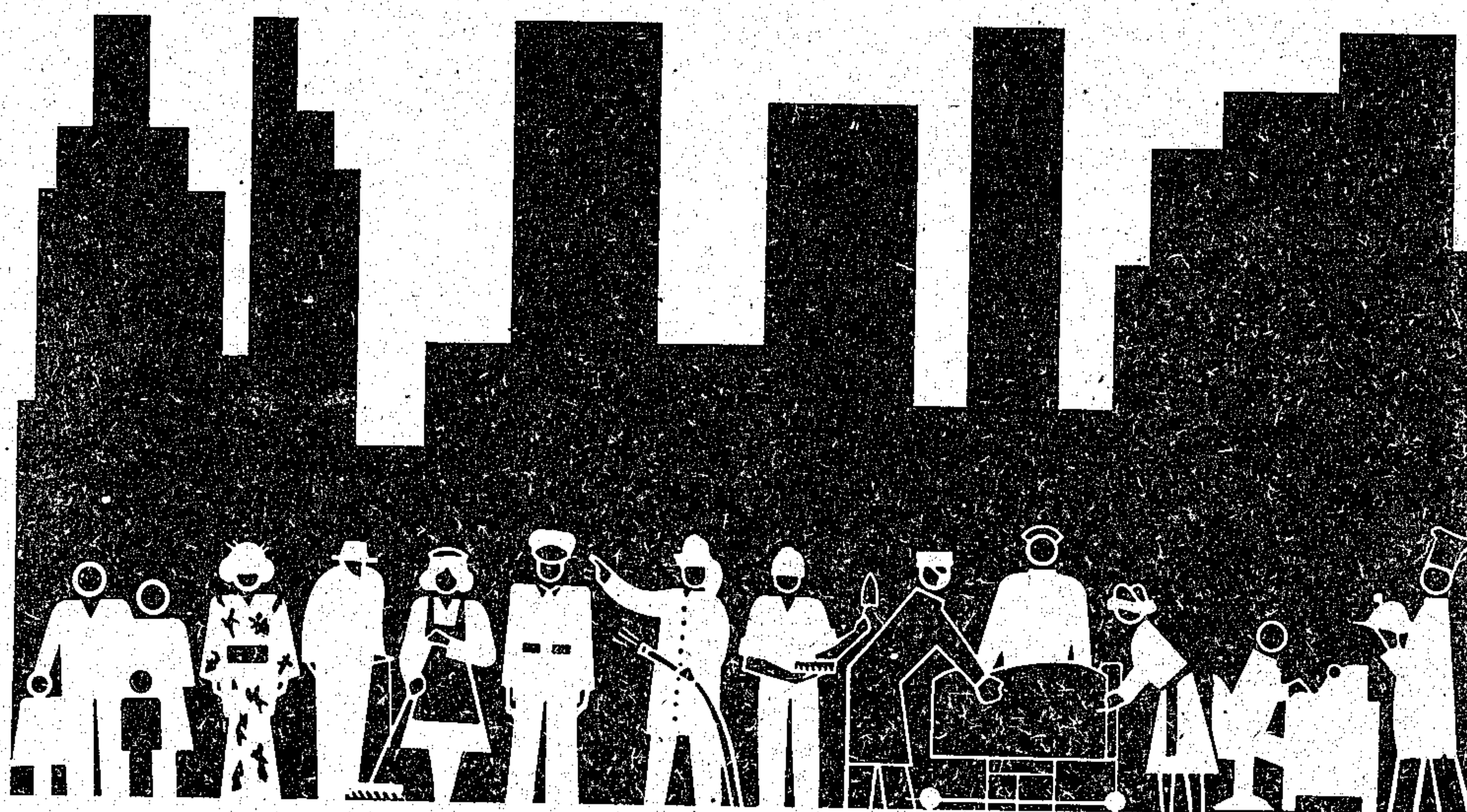
(Ext. nº 2266 - Reg. nº 9381 - Dia: 02.06.84)

**TODOS
PELO PARA**

Governo

Jader Barbalho

Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para um mesmo fim: defender a sua cidade.



Isto é Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para a prevenção, a ação de emergência e a recuperação de áreas danificadas no município onde você vive.

Os moradores de cada área contribuindo com seu esforço pessoal e profissional para preservar a vida humana.

Procure ajudar a Defesa Civil de sua cidade.

Ela é uma ação integrada da comunidade, na sua indústria, no seu comércio, no seu sindicato, na sua associação de bairro, nos hospitais, repartições públicas, enfim, em todos os lugares deve estar presente o espírito de solidariedade.

A Defesa Civil é uma ação voluntária e por isso todos devem estar dispostos a participar nas suas tarefas.

Participe da Defesa Civil da sua cidade. Seja útil à comunidade.





República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.277

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

TRIBUNAL PLENO

Acórdão nº 9339

Recurso em Sentido Estrito de Habeas Corpus da Capital
Recorrentes: Marulino Siqueira Fernandes e Eduardo Silva Oliveira (Adv. Djálma Farias)

Recorridas: As Egrégias Câmaras Criminais Reunidas

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: - Recurso em sentido estrito interposto perante o Tribunal Pleno, contra decisão proferida pelas Câmaras Criminais Reunidas, em julgamento de Habeas Corpus originário. Impropriedade. Descabimento. (Constituição Federal, art. 119, II, c). Preliminarmente, dele não se conhece. Vistos, etc...

A vista de tais considerações, acordam os membros do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária, à unanimidade de votos, em, preliminarmente, não conhecer do recurso por ser incabível na espécie.

Belém, 06 de junho de 1984.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de junho de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos,

(G. Reg. nº 5.876)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão nº 9340

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: Raimundo Cavalcante (Adv.)

Paciente: Olivar Monteiro

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem denegada em face da legalidade da prisão.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS

Do Conselho de Contas dos Municípios

RESOLUÇÃO

Do Tribunal de Contas

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

Belém-Pa., 12 de setembro de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.876)

Acórdão nº 9341

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrantes: Raimundo Nonato Magalhães de Assunção e Ana Cláudia dos Santos Rebelo (Adv.)

Paciente: Oswaldo Magno Monteiro

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Sendo manifesto e injustificável o excesso de prazo na formação da culpa, concede-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada.

Belém-Pa., 12 de setembro de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.876)

Acórdão nº 9342

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: Robson de Oliveira Queiroz a seu favor

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem denegada em face da necessidade da custódia do paciente.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, negar a ordem impetrada, por maioria de votos, sendo vencidos os Exmos. Ddres. Lydia Dias Fernandes, Ary da Motta Silveira e Orlando Dias Vieira, que a concedia.

Belém-Pa., 12 de setembro de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.876)

Acórdão nº 9343

Pedido de Habeas Corpus da Capital
 Impetrante: A Adva. Maria Ferreira Prado de Carvalho
 Paciente: Jorge da Silva Brasil
 Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
 EMENTA: Habeas Corpus Preventivo. Ordem denegada em face do pedido não estar devidamente formalizado.
 Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, preliminarmente, não conhecerem do pedido por não estar devidamente formalizado, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Ary da Silveira e Nelson Amorim que conheciam para negá-lo.

Belém-Pa., 28 de fevereiro de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de junho de 1984.
 ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
 (G. Reg. nº 5.876)

Acórdão nº 9344

Pedido de Habeas Corpus da Capital
 Impetrante: A Adva. Josefina Corte Kauffman
 Paciente: Francisco Rodrigues Ferreira
 Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
 EMENTA: - Reconhecida a competência da Magistrada para decretar a prisão do paciente, nega-se a ordem impetrada.
 Decisão unânime.
 Vistos, etc...

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, negar a ordem recomendada, porém, a imediata devolução do paciente ao distrito da culpa para prosseguimento do processo, contra os votos da Presidência e da Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes que a concediam.

Belém-Pa., 28 de fevereiro de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 27 de junho de 1984.
 ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
 (G. Reg. nº 5.876)

Acórdão nº 9345

Pedido de Habeas Corpus da Capital
 Impetrante: - Santiago Filho
 Paciente: - José Maria Gomes de Almeida
 Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
 EMENTA: Habeas Corpus Preventivo. Ordem negada em face da inexistência de ordem de prisão contra o paciente.
 Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, negar a ordem impetrada, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Presidente Oswaldo Pojucan Tavares, Lydia Dias Fernandes, Manoel Cacella Alves, Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira que dela não conheciam.

Belém-Pa., 07 de novembro de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de junho de 1984.
 ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
 (G. Reg. nº 5.876)

Acórdão nº 9346

Pedido de Habeas Corpus da Capital
 Impetrante: Adva. Helena Maria Corrêa Ayres
 Paciente: Cláudio Adalberto dos Anjos Farias
 Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
 EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Pedido que não se conhece por se tratar de repetição sob o mesmo fundamento.
 Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, não conhecer do presente pedido por se tratar de repetição sob o mesmo fundamento, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Lydia Fernandes e Paiva Mello que conheciam para conceder a ordem.

Belém, 21 de novembro de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
 (G. Reg. nº 5.876)

Acórdão nº 9347

Pedido de Habeas Corpus da Capital
 Paciente: Maria Ivone Serrão Tavares a seu favor
 Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
 Impetrante: Raimundo Nonato Nahum Sena
 EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Crime afiançável. Ordem concedida em face das informações prestadas pela Magistrada "a quo".
 Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada.
 Belém-Pa., 07 de março de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
 (G. Reg. nº 5.876)

Acórdão nº 9348

Pedido de Habeas Corpus da Capital
 Impetrante: O Adv. Rubens Nascimento Mota
 Paciente: Janiel Rivanildo Sampaio
 Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
 EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem denegada, unanimemente, em face do paciente ter sido denunciado.
 Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

Belém, 31 de outubro de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
 (G. Reg. nº 5.876)

Acórdão nº 9349

Pedido de Habeas Corpus da Capital
 Impetrante: Estag. Janete Clélia de Freitas Trindade
 Paciente: Manoel Rodolfo da Silva Barros
 Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
 EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Excesso de prazo não caracterizado. Ordem denegada.
 Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, negar a ordem impetrada.

Belém, 17 de outubro de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
 (G. Reg. nº 5.876)

Acórdão nº 9350

Pedido de Habeas Corpus da Capital
 Impetrantes: Os advogados Raimundo Nonato de Assunção e Waldir Santana Bandeira de Souza
 Paciente: Altair Soares da Silva

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Minoridade do paciente à época do delito. Ordem concedida para que fosse excluído da denúncia e apresentando ao Juizado de Menores.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, conceder a ordem a fim do paciente ser excluído da denúncia e apresentado ao Juizado de Menores da Comarca contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Ary da Motta Silveira e Christo Alves que a negavam.

Belém-Pa., 17 de outubro de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.876)

Acórdão nº 9351

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: Reginaldo Cardoso em seu favor

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem concedida em face do manifesto excesso de prazo na formação da culpa.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, conceder a ordem impetrada, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Cacella Alves e Orlando Vieira que a concediam para que fosse prestada fiança.

Belém-Pa., 17 de outubro de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.876)

Acórdão nº 9352

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. Argentino Dias dos Reis

Paciente: Constantino Soares Brandão

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem denegada em face das informações prestadas pelo Juízo "a quo".

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

Belém-Pa., 03 de outubro de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.876)

Acórdão nº 9353

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. Gilson Frutuoso Abbade

Paciente: Carlos Ronaldo Amador de Barros

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Caracterizado o excesso de prazo, concede-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, conceder a ordem impetrada.

Belém-Pa., 03 de outubro de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.876)

Acórdão nº 9354

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. Wilson Urubatan da Silva Magalhães.

Paciente: Pedro Fernando Chaves Ferreira

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais / Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Estando sanado o motivo alegado na impetração nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

Belém, 31 de outubro de 1983

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 26 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5876)

Acórdão nº 9355

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. Rubens Nascimento Neta

Paciente: Antonio Gomes da Silva

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Excesso de // prazo não caracterizado. Ordem denegada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, negar a ordem impetrada, contra o voto do Exmo. Des. Calistrato Alves de Mattos, que a concedia.

Belém, Pa. 03 de outubro de 1983

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 26 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

(G. Reg. nº 5876)

Acórdão nº 9356

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. Claudio Augusto Montalvão das Neves.

Paciente: Ronaldo Carvalho Moraes

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais "Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem concedida em face do excesso de prazo na formação da culpa.

Vistos, etc...

Isto Posto

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, conceder a ordem impetrada.

Belém, Pa. 03 de outubro de 1983

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câ. Crim. Reunidas
Diretoria Judiciária do TJE-Belem, 26 de junho
de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdão
(G. Reg. nº 5876)

Acórdão nº 9357

Pedido de Habeas Corpus da Capital
Impetrante: Leonidas Carvalho Neto a seu favor.
Relator: Des: Presidente das Câmaras Criminais "
Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Justificado o
excesso de prazo, nega-se a ordem impe-
trada.

Visto, etc..

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câma-
ras Criminais Reunidas negar a ordem impetrada, con-
tra o voto da Exma. Des: Lydia Dias Fernandes que a
concedia.

Belem, 03 de outubro de 1983

Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câ. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belem, 26 de junho "
de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.
(G. Reg. nº 5876)

Acórdão nº 9358

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: Miguel Trindade de Souza a seu favor

Relator: Des: Presidente das Câmaras Criminais "
Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Não estando
caracterizado o excesso de prazo na formação da culpa
nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc..

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câma-
ras Criminais Reunidas, negar a ordem impetrada, con-
tra os votos da Exma. Lydia Dias Fernandes e Orlando "
Vieira que a concediam.

Belem, Pa, 03 de outubro de 1983

Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câ. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belem, 26 de junho
de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.
(G. Reg. nº 5876)

Acórdão nº 9359

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: Acad: Paulo José da Silva Ramos

Paciente: Carlos Rodrigues dos Santos Sodré
Relator: Des: Presidente das Câmaras Criminais
Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Caracterizado
o excesso de prazo na formação, da culpa
concede-se a ordem impetrada.

Visto, etc..

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câma-
ras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, con-
ceder a ordem impetrada.

Belem, 03 de outubro de 1983

Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câ. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belem, 26 de junho "
de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.
(G. Reg. nº 5876)

Acórdão nº 9360

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: Daniel de Paula Castro a seu favor.

Relator: Des: Presidente das Câmaras Criminais "
Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Caracterizado
o excesso de prazo na formação da culpa,
concede-se a ordem impetrada.

Vistos, etc..

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câma-
ra Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, conce-
der a ordem impetrada.

Belem, Pa, 03 de outubro de 1983

Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câ. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belem, 27 de junho
de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.
(G. Reg. nº 5876)

Acórdão nº 9361

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: João da Conceição dos Santos a seu "
favor.

Relator: Des: Presidente das Câmaras Criminais
Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem denega
da em face da inexistência de excesso "
de prazo na formação da culpa.

Vistos, etc..

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câma-
ras Criminais Reunidas, negar a ordem impetrada, con-
tra o voto da Exma. Sra. Ddora. Lydia Fernandes "
que a concedia.

Belém, 03 de outubro de 1983

Des: OSSIAN CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 27 de junho " de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

(G. Reg. nº 5876)

Acórdão nº 9362

Pedido de Habeas Corpus de Conceição do Araguaia

Impetrante: O Adv. Adhemar Pereira Torres

Paciente: Nereu Boeira e Valdomiro Francisco Boeira Filho

Relator: Des: Presidente das Câmaras Criminais " Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem denega-da em face de terem sido sanadas as irregularidades apontadas na impetração.

Vistos, etc..

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

Belém, Pa, 14 de novembro de 1983

Des: OSSIAN CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 27 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

(G. Reg. nº 5876)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZ: DRA. RUTÉA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 26 DE JUNHO DE 1984

Proc. nº 2.061/83 - EXECUÇÃO. EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A. EXECUTADOS: Costa Clemente Ltda., e outros. ADOGADOS: Dra. M. M. Garcia Quites e Christovam D. Gonçalves. DESPACHO: Como requer.

Proc. nº 2.139/83 de Execução Hipotecária. EXEQUENTE: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. EXECUTADOS: Edson Bezerra da Costa e outra. ADOGADA: Dra. Antonete Machado. DESPACHO: Vistos, etc. Adjudico a exequente Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel objeto da presente execução, desonerando os devedores EDSON BEZERRA DA COSTA e sua mulher, do restante do pagamento da dívida, na forma do art. 7º da lei 741 de 1º de Dezembro de 1971. Pagos os impostos e transcorrido o trânsito em julgado, expeça-se a competente Carta de Ajudicação. P.R.I.

Proc. nº 2.199/84 - DE EXEQUENTE HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. EXECUTADO: José Maria Silva Ferreira. ADOGADA: Dra. Antonete Machado. DESPACHO: Sim, recomendando-se às cautelas necessárias quanto aos móveis e utensílios.

Proc. nº 1.579/ - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTOR: José dos Anjos Dias; RÉUS: Lucidéia dos Santos e outro. ADOGADOS: Drs. Moacir Moraes e Eva do Amaral Coelho. DESPACHO: Considerando o acordo de fls. 44, devidamente homologado às fls. 45 e transitado em julgado, defiro o pedido de fls. 53. Arbitro em 20% sobre o valor da causa, os honorários da advogada da requerida, os quais devem ser descontados da quantia depositada, devendo o saldo ser depositado em Cader-neta de Poupança do Banpará, a disposição deste Juízo. Intime-se por mandado, a Ré a vir receber a mencionada quantia, no dia 09 de julho vindouro, às 8 hs., em Cartório.

Proc. nº 2.428/84 - DE DESPEJO. AUTORES: Maria Leonides Barata Cardoso e Manoel Walter Barata Cardoso. RÉU: Antonio Gonçalves Leite. ADOGADO: Dr. Milton F. Chagas. DESPACHO: A conta. Arbitro em 10% os honorários do advogado do autor, incidindo os mesmos sobre o valor do débito.

Proc. nº 2.461/- REQUERIMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL. REQUERENTE: Maria Lúcia Alves Kran. ADOGADA: Dra. Lindaiva Nazaré V. Magalhães. DESPACHO: Acolho o parecer do M.P. Expeça-se o Alvará, com as cautelas legais.

Proc. nº 2.413/84 - AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DA MORTE PRESUMIDA DE HELILDO NUNES RIBEIRO. REQUERENTE: Siteuza Conceição M. Ribeiro. ADOGADOS: Dra. Raphael C. Lucas Filho e Maria Julieta C. Barra. DESPACHO: À conta.

Belém, 27 de junho de 1984.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Maria Helena Soares de Brito. Ré: Maria das Dores Feio de Souza. Despacho: "Há, realmente, como alega a ré, em a contestação que ofereceu (fls. 47/50) irregularidades, neste processo, capazes de prejudicar a apreciação do mérito, pois que:- os direitos hereditários sobre o imóvel objeto da presente ação fora adquiridas, conjuntamente, pela autora MARIA HELENA SOARES DE BRITO e pelo senhor PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, daí a existência de um litisconsórcio obrigatório, em decorrência do qual o julgamento desta causa depende da presença dos dois, na lide; - para a propositura de uma ação de despejo, com fundamento do artigo 52, X, da Lei nº 6.649, de 16.5.1979, em se tratando de promitentes cessionários os autores, há necessidade de ser feita a prova de que a escritura de compromisso contém cláusula de irrevogabilidade da compra e que está devidamente transcrita no Registro Imobiliário da Comarca. Assim, determino que a autora, nos termos do artigo 327, parte final, do Código de Processo Civil, em prazo não excedente a trinta (30) dias: promova a intimação do litisconsorte obrigatório PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, a fim de que este ingresse na causa como co-autor; e - traga, aos autos, a prova de que as escrituras, cujos traslados, em xerocópias, constem das fls. 6/7 e 13/14v., estão devidamente transcritas no Registro Imobiliário desta Comarca, uma vez que não fazem essa prova os documentos de fls., 10 e 17." (25/6/84) Advogados: Drs. Autran Leis de Oliveira Feio, Oneide Sílvia de Andrade dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Radiesel - firma individual de Itaci Caldas Simões. Devedora: Delima, Comércio e Navegação Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls., 18/19. Oficie-se à Telepará - Telecomunicações do Pará, S/A., solicitando a desativação dos terminais telefônicos referidos nos autos da penhora de fls., 16. Sejam avaliados, pelo avaliador do juízo, a quem couber a distribuição, os mesmos terminais telefônicos, expedindo-se o Competente mandado". (26/06/84) Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. Autor: José Ananias Fernandes. Ré: Condomínio do Edifício São Paulo. Despacho: "Sobre os documentos de fls., 143/156 e 160/168, diga o autor, no prazo de cinco (5) dias". (26/6/84) Advogados: Drs. Isomar Ferreira de Souza, Florinda Dias Riker.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autor: Adalberto de Souza Franco Sardo Leão. Rés: Companhia de Seguros Minas Brasil, Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros e Companhia de Seguros da

Bahia. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão" (26.6/84) Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Maria de Fátima Cordeiro Barroso. Réu: Roberto José Corrêa. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão" (26.06/84) Advogado: Dr. Luiz Fernando Guarácio da Luz.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Neuza Maria Cruz Lobato. Réu: João Alberto Padilha do Amaral. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão" (26.06/84) Advogado: Dr. Manoel Tocantins Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Violeta da Motta Guerra Chermont. Réu: Benjamin Marques da Silva. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para, aproveitando-se a conta de fls. 19 ser formalizado o devido preparo." (26.06/84) Advogados: Dr. Aluisio Meira, Terezinha de Jesus Almeida Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autor: Humberto Henriques de Vasconcelos. Réu: Albérico Pimentel Filho. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 68/79, diga o réu, no prazo de cinco (5) dias". (26.06/84) Advogados: Drs. Hamilton Ribamar Gualberto, Albérico Pimentel Filho, Humberto H. de Vasconcelos.

Belém-Pa, 26 de junho de 1984

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JUNHO DE 1984

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CIVIL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM-PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 504.78 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Manoel Nunes Furtado

Adv: Benedito de Miranda Alvarenga

Réu: Francisca Armada Campos

Adv.: Vicius Hesketh

Desp.: Em cumprimento ao Venerando Acórdão, seja sobreestada a presente ação de Reintegração de Posse, p prosseguimento, até final julgamento, dá ação de Consignação, a qual deverá ter curso nos autos próprios, de vez que, sendo as ações conexas, do julgamento daquela, depende o julgamento desta.

2ª VARA

OF. DRF/DIVARR/Nº 610/84 do Delegado da Receita Federal em Belém, informando não haver débitos em nome de Antônio Mendonça Pinheiro, ou de seu espólio, relativamente ao Imposto de Renda.

Desp.: Junte-se

Proc. nº 269/79 - INVENTÁRIO

Inv.: Beatriz Teixeira de Oliveira

Adv.: Felix Emanuel de Oliveira

Inv. Wilson Deodoro Coqueiro de Oliveira

Desp.: Vistos, etc. Considerando a renúncia manifestada às fls. 21 e ratificada às fls. 22/23, adjudico, à viúva meeira Beatriz Teixeira de Oliveira, o bem imóvel descrito no termo de declaração de fls. 9, passando-se à adjudicatária, a competente Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo. P.I.

Proc. nº 696.81 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Mercinda Miranda Teixeira

Adv.: Telmo Lima Marinho

Réus: Maria José Gomes Batista Lins

Adv. Laurencio M. Rocha e Zaira da Mota Borborema

Adv.: Vasco M. Borborema

Desp.: Cumpra-se o despacho final de fls. 91 verso.

3ª VARA

OF. Nº 000203 de 19.06.84., da Dra. Desembargadora Relatora do Tribunal do Justiça do Estado do Pará, solicitando com urgência a subida dos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Raimundo Farah.

Desp.: Ao Sr. Escrivão para providenciar com urgência a subida dos autos PETIÇÃO DE: Teledados - Sistemas e Computação Eletrônica Ltda., por seu Advogado: Dr. Antônio José Dantas Ribeiro, requerendo a juntada aos autos da competente Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado do Pará, nos autos da Ação de Falência que move contra Máximus-Consultores Associados.

CT. PJU - 369/84 do Assessor Jurídico da Telepará, informando que somente a partir de junho é que será efetuado o desconto correspondente a 20% do salário de Adevaldo Pereira dos Santos a título de pensão alimentícia que lhe move Neide Batista dos Prazeres.

Desp. N.A. Junte-se.

PETIÇÃO DE: Milton Blanco de Abrunhosa Trindade e s. mulher, por seu advogado Dr. Oswaldo B. A. Trindade, apresentando Apelação nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que lhe move Moacyr Gonçalves Pamplona.

PETIÇÃO DE: Socilar-Crédito Imobiliário S.A. por seu advogado Dr. Reinaldo Miranda, requerendo a Extinção da Ação Executiva Hipotecária que move contra José Ribamar Dawrich.

PETIÇÃO DE: Edilberto Pereira da Silva-Renorte Representação e Comércio, por seu advogado Dr. José Cândido R. Neto, requerendo a substituição do Oficial de Justiça de nome João Ferreira pelo Oficial de Justiça, Sr. Severino Bezerra nos autos da Ação de Execução que move contra Edilson Ribeiro.

PETIÇÃO DE: Ana Elisabeth Bastos Moraes, por seu advogado Dr. Francisco Nunes Salgado, requerendo que seja oficiado à Gastroclínica, solicitando-lhe os mesmos dados informativos que seriam obtidos através da perícia indeferida nos autos da Ação de Alimentos que move contra Luiz Alberto Rodrigues de Moraes.

PETIÇÃO DE: Ana Elizabeth Bastos Moraes, por seu advogado Dr. Francisco Nunes Salgado, especificando provas nos autos da Ação de Medida Cautelar que move contra Luiz Alberto Rodrigues de Moraes.

PETIÇÃO DE: Empresa Rauland Ltda., por seu advogado Dr. José R. Soares Montenegro, informando o requerente que o Sr. Marcio Gomes da Piedade seja intimado nos autos da Ação Ordinária que move contra Restaurante Varanda Ltda.

PETIÇÃO DE: Financeira Lar Brasileiro, por sua advogada Dra. Iolene Barros, requerendo vista nos autos da Ação Pauliana que move contra Tokimaru Takada.

PETIÇÃO DE: Jurema Almeida Guerreiro de Figueiredo, por sua advogada Dra. Iolene Barros, requerendo vista nos autos de Separação Judicial.

PETIÇÃO DE: Luiz Alberto Rodrigues de Moraes, por seu advogado Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes, apresentando provas nos autos da Ação de Medida Cautelar que lhe move Ana Elisabeth Bastos Moraes.

PETIÇÃO DE: Bamerindus S/A- Financiamento, Crédito e Investimento, por seu advogado Dr. Afonso Vitor Cardoso, requerendo que seja determinado a prisão do réu, por um ano, nos autos da Ação de Busca e Apreensão que move contra Osvaldo dos Santos Warris.

Proc. nº 610/82 - DIVÓRCIO

Req: Rosa Cristina Góia Santos

Adv: Em causa própria

Req: Ronaldo Ferreira Santos

Desp.: Manifeste-se o M.P.

Proc. nº 121/83 - DESPEJO

Aut: Palmira Farias Raposo

Adv.: Adherbal Meira Mattos

Ré: C.S. Pascoal

Adv. Milton Chagas

Desp.: Contados e Preparados. Cis.

Proc. nº 401/83 - EXECUÇÃO

Exeq.: José Arimatheia Fonseca

Adv.: Deusdedit F. Brasil

Exec.: Aldemir Alves da Silveira

Desp.: Requesitem-se força policial para auxiliar o Sr. avaliador do juízo, no cumprimento da diligência determinada às fls. 19.

Proc. nº 430/83 - RENOVATÓRIA DE CONTRATO

Aut.: Dario Cardoso da Silva

Adv.: Moacyr G. Pamplona

Réus: Adriana Ferreira Martins e Outro

Adv.: Maria Elisa S.C. Salles

Desp.: I) Atendendo as razões esboçadas pelo Dr. Perito às fls. 88, acato o seu pedido, dispensando-o da nomeação feita, em substituição, nomeio o Eng. Antônio dos Santos F. Neto, escritório a Av. Braz de Aguiar, nº 835, Bloco F, aptº 404. II) Remarco para o dia 02/08/84, às 11,30 hs., à audiência de instalação da perícia. III) Intimem-se.

Proc. nº 485/83 - ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Aut.: Jayme Monteiro de Oliveira

Adv.: Flávio C. Maroja

Ré: Marília Albuquerque de Oliveira

Desp.: Indefiro o pedido de fls. 44. A Ré ficou ciente da realização da audiência, e do conteúdo da petição de fls. 42, na qual está inserido a aplicação da pena de confesso em caso de não comparecimento pela ré, a audiência, conforme certificou o Sr. Escrivão às fls. 43. Desnecessário portanto, se torna a expedição de Mandado de Intimação.

Proc. nº 500/83 - EXECUÇÃO

Exeq.: José Maria Borges de Carvalho

Adv.: José P. de Magalhães

Exec.: Marcones-Medeiros Marcelino

Desp.: À Conta.

Proc. nº 521/83 - REIVINDICATÓRIA

Aut.: Deusa da Silva Miranda e Outra

Adv.: Adalberto Guimarães Neto

Ré: Maria das Dores Bairro Nascimento

Adv.: Milton F. Chagas

Desp.: Manifeste-se às AA., sobre a contestação, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 542/83 - EXECUÇÃO

Exeq.: Miranda & Cia. Ltda.

Adv.: Orlando A. Fonseca

Exec.: EMBEL - Estruturas Metálicas de Belém Ltda.

Adv.: Ieda da Cruz Gomes

Desp.: Indefiro o pedido de fls. 35 de vez que os autos já estão contados, conforme consta de fls. 33. Aguardar os presentes autos em cartório a realização da 2ª praça.

Proc. nº 551/83 - DIVÓRCIO

Aut.: Bianor Tributino de Oliveira

Adv.: Claudio A. Montalvão das Neves

Ré: Maria Teixeira de Oliveira

SENT.: Nada a sanear, legítima e bem representadas as partes. A ré, citada por edital não contestou o feito, sendo representada pelo Dr. Curador de ausentes. Defiro as provas requeridas pelo Dr. Curador de família e autor. Designo o dia 04.10.84, às 9 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se o autor e notifiquem-se as testemunhas, a serem apresentadas pelo autor, se necessário tal notificação. Intimem-se os Drs. Curador de Ausentes e Curador da Família. P.R.I.

Proc. nº 567/83 - SUPRIMENTO JUDICIAL

Req.: Basílio Nunes Rodrigues

Adv.: Camilo Silva Montenegro Duarte

Req.: Raimunda Soares Rodrigues

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Desp.: Manifeste-se a suplicada sobre o pedido de fls. 68, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 584/83 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Aut.: Gilson Wanderley Fernandes de Gusmão

Adv.: Orlando A. Fonseca

Ré: Sul América Terrestres, Marítimos e Ac. de Seguros

Adv.: Aluisio Augusto M. Meira

Desp.: Contados, Preparados, Cts.

Proc. nº 19/84 - ORDINÁRIA

Aut.: Paulo Adilson Teixeira Soares

Adv.: Walter Santos

Ré: Benedito da Silva Chagas

Adv.: José Araújo de Figueiredo

Desp.: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

Proc. nº 52/84 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: Raimundo Tupinambá da Costa

Adv.: Ary Gonçalves de Mendonça

Emb.: EMPAR - Goimar de Souza Mielke

Adv.: Raimundo W.F. da Rocha

Desp.: Manifeste-se o embargante sobre a impugnação, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 88/84 - MEDIDA CAUTELAR

Req.: Eidal do Brasil Madeiras S/A

Adv.: Tsuguo Koyama

Req.: Trianas-Transporte e Comércio Ltda.

Adv.: Valdemar da Silva

Desp.: I) Atendendo as razões esboçadas às fls. 38, acato o pedido do Dr. perito, dispensando-o da nomeação, em substituição nomeio o Dr. Engº Antônio dos Santos Ferreira Neto, escrito à Av. Braz de Aguiar nº 835, Bloco F, Aptº 404. II) Remarco para o dia 02.08.84, às 11.15 hs., a audiência de instalação da perícia. III) Intimem-se.

Proc. nº 102/84 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria Lage Gomes

Adv.: Benedito M. dos Santos

Ré: Raimundo Souza Bandeira

Adv.: Joselisa Corte Kauffman

Desp.: Especifiquem as partes as provas a serem produzidas no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 119/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Luiza Maria Castelo Branco Barros

Adv.: Jorge L. Borba

Ré: Benedito Reis Barros

Adv.: Pedro W. da Silva

Desp.: Especifiquem as partes as provas, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 135/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Dalva Maria Carvalho Petersen

Adv.: Raphael C. Lucas Filho

Ré: Nelson Pereira Peterson Júnior

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 09.08/84, às 10,30 hs.

Proc. nº 232/84 - ALVARÁ

Req.: Raimunda de Nazaré Lessa Pires

Adv.: Vinicius B. de Oliveira Filho

Desp.: Manifeste-se o M.P.

Proc. nº 238/84 - DESPEJO

Aut.: José Pires Franco

Adv.: Evangelina A. Farah

Ré: Francisco Macedo Araújo

Adv.: Mariolito C. de Carvalho

Desp.: Defiro o pedido de purgação de mora, nos termos do art. 36 da Lei nº 6.649/79, devendo o demandado efetuar o pagamento dos aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento juros de mora, custas e despesas judiciais, honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Designo o dia 12.07.84, às 11hs., para ser efetuado o pagamento ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber a respectiva importância entregando-se posteriormente ao locador, com as cautelas legais. Baixem-se os autos à contadora do juízo.

Proc. nº 240/84 - INVENTÁRIO

Inv.: Celina Wanda Prado Benito

Adv.: Ubirajara M. Rodrigues de Souza

Inv.: Renato Benito

SENT.: Vistos, etc... Julgo por sentença o cálculo de fls. 41., para que produza seus efeitos legais. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para o pagamento do imposto de transmissão "causa - mortis". Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando-se informações sobre a posição do "de cujus" e do espólio, quanto ao imposto de Renda. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, solicitando informações sobre a existência ou não de qualquer débito inscrito como Dívida Ativa da União, do espólio e do inventariado. P.R.I.

Proc. nº 247/84 - REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Ilika Moreira de Mendonça

Adv.: Flávio de C. Maroja

Ré: João Couto

Desp.: Indefiro o pedido de fls. 16/17, de vez que, o único dia desimpedido para a realização da audiência, foi aquele determinado no despacho de fls. 15.

9ª VARA

Proc. nº 235/81 - CON. DE SEP. JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Req.: Antônio Gomes Moreira Júnior

Adv.: José Ribamar Leite de Azevedo

Req.: Raimunda Von Grapp Marinho Moreira

Desp.: Uma vez que o autor afirmou, em sua inicial, que a requerida Raimunda Von Grapp Marinho Moreira se encontra em lugar incerto e não sabido, determino se proceda a citação por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias.

Proc. nº 450/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Lucélia de Fátima da Silva Barros

Adv.: Wilson M. Figueiredo

Ré: William Araújo Barros

Desp.: Na audiência de acordo Lucélia e William declararam em Juízo que pretendiam transferir a presente ação de separação litigiosa em amigável. Isto aconteceu em 18 de novembro de 1981. Após algumas medidas (guarda e alimentos dos filhos), o processo paralisou. Cumpro prosseguir-lo e para isso, uma vez que o requerido já possui advogado nos autos - o Dr. Claudio Ferreira de Souza - determino intime-se mediante publicação do Diário Oficial a fim de no prazo de quinze (15) dias manifestar-se a respeito do pedido. I.

11ª VARA

Proc. nº 88/82 - INVENTÁRIO

Inv.: Silvio Fabiano Rodrigues Gonçalves

Adv.: Evangelina Farah

Inv.: Iraneide Rodrigues Gonçalves

Desp. Defiro o pedido de juntada do instrumento de mandato, feito as fls. 197 destes autos. Concedo vista destes, por cinco (5) dias.

RESENHA DO DIA 26 DE JUNHO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

3ª VARA

Processo nº 232-09-79 - AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPO-
TECÁRIA

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A. - Adv. Laércio de A.
Laredo e Guilherme Pinheiro da Silva

Executadas: Companhia Geral de Exportação e Comércio e
Parquet do Pará

Credor Habilitado: Banco do Estado do Pará S/A. - Adv.
Ubirajara Ferreira e Silva

Despacho: "Determino que seja abandonada a importância
devida à Fazenda Pública Federal, intimando-a que a mesma se
encontre a sua disposição".

3ª VARA

Processo nº 219-01-81 - AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO
Inventariante: Filarmita Lemos Corrêa - Adv. Eliete de
Souza Lopes

Inventariado: Eduardo Antônio Lemos

Despacho: "R.H. Julgo a partilha de fls. 47 dos autos, do
único bem deixado por falecimento de Eduardo Antonio Lemos,
na forma optada, tendo em vista o parecer do representante da
Fazenda Pública Estadual de fls. 61 dos autos, para que produ-
zam os efeitos legais. Passe-se aos herdeiros o formal de parti-
lha. Publique-se e intime-se".

5ª VARA

Processo nº 627-46-83 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeqüente: VIVENDA - Associação de Poupança e Empré-
stimo (Adva. Antonete F. Machado)

Executados: Pedro Paulo Rodrigues Campos e S/ esposa
Maria José da Silva Campos

Despacho: "Contados, designe o Sr. Escrivão dia e hora
para a realização da venda do imóvel em praça pública, publi-
cando-se edital na forma da lei. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 618-45-83 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeqüente: VIVENDA - Associação de Poupança e Em-
préstimo (Adva. Antonete F. Machado)

Executado: Jairo Paiva Farias

Despacho: "Contados, designe o Sr. Escrivão dia e hora
para a venda do imóvel em Praça Pública, publicando-se Edital na
forma da lei. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 401-37-83 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeqüente: VIVENDA - Associação de Poupança e Em-
préstimo (Adva. Antonete F. Machado)

Executado: Edvaldo Silva Bezerra

Despacho: "Contados, designe o Sr. Escrivão dia e hora
para a realização da venda do imóvel em praça pública, publique-
se Edital na forma da lei".

MARIA STELA MONARCHA
Escrivente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 26 DE JUNHO DE 1984

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Hamilton José Vitelli de Lima, por seu
Advogado, nos autos da Ação Executiva que lhe move José Maria
Coelho Moita, falando no processo - Adv. Adil Salgado Vieira.

OBS.: - Recebido em 26/06/84

ALIMENTOS

Requerente: - Maria de Nazaré F. Moraes - Adv. Antonio
Magalhães

Requerido: - Carlos Augusto de J. Ferreira - Adv. Jonas
Gonçalves

Despacho: - Junte-se a certidão de casamento para que este
juízo possa decidir sobre o pedido.

SEPARAÇÃO

Requerentes: - (Adv. Pedro Moura Palha)

Despacho: - Intime-se por mandado para assinar o auto de
partilha no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerado revel.

Requerimento de Saney Ltda. e outros, por seu Advogado,
nos autos da Ação de Execução que lhes move Banco Noroeste
do Brasil S/A., oferecendo bens à penhora - Adv. Edison Almeida

OBS.: - Recebido em 25/06/84

Requerimento de Jairo Risuenho, por seu Advogado, nos
autos da Ação de Despejo que move contra Gráfica Miranda, re-
querendo a expedição de mandado de despejo - Adv. Djalma
Chaves.

OBS.: - Recebido em 26/06/84

Requerimento de Jairo Risuenho, por seu Advogado, nos
autos da Ação Sumaríssima que lhe move APIL - Agro Pecuária,
apelando da sentença ao Tribunal de Justiça - Adv. Orlando Melo
e Silva

OBS.: - Recebido em 26/06/84

RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: - Di Gregório Navegação - Adv. Euler Aranha
Martins

Requerido: - Micon Macedo Ind. e Com. - Adv. Paulo Klau-
tau

Despacho: - Em provas

EXECUÇÃO

Requerente: - VIVENDA - Ass. Poupança - Adva. Maria An-
tonete Machado

Requerida: - Maria Luiza Pinto Marques Tavares

Despacho: - Cite-se.

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - EMBALA - Empresa de Embalagens - Adv.
Maurício Cordovil

Requerido: - Palmazon - Palmeiras da Amazônia

Despacho: - Cite-se.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Álvaro Ribeiro de Freitas - Adv. José Ney
Mendes

Requerida: Célia Amaral Martins de Miranda

Despacho: - Aguarde-se a juntada do mandado para verifi-
cação se pode ser alterado o pedido.

DESPEJO

Requerente: - Carlos Lima Chamié - Adv. Sérgio Chady

Requerido: - Carlos Augusto Botelho Cordeiro

Despacho: - À conta

DESPEJO

Requerente: - Alcindo Gonçalves Filho - Adv. Milton Cha-
gas

Requerida: - Maria de Nazaré Trindade

Despacho: - Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - Martini Móveis Ltda. - Adv. Paulo Ernesto
Souza

Requerida: - Empresa de Promoções em Vendas

Despacho: - À conta.

EXECUÇÃO

Requerente: - Banco da Amazônia S/A. - Adv. Luiz Paulo
Álvares

Requerido: - CIMATRO - Cia. Internacional de Madeiras
Tropicais

Despacho: - Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - José Maria Coelho Moita - Adv. Orlando Melo
e Silva

Requerido: - Hamilton José V. Lima - Adv. Adil Salgado

Despacho: - O oferecimento foi devolvido ao requerente,
por este motivo indefiro o oferecimento

DESPEJO

Requerente: - Clube do Remo - Adv. Djalma Chaves

Requerida: - Gráfica Miranda

Despacho: - Como requer. Expeça-se o mandado pedido

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: - Belauto Administradora - Adv. Augusto R. K.
de Araújo

Requerido: - Wilson Castilho dos Santos

Despacho: - Faça-se a distribuição a outro cartório.

SEPARAÇÃO

Requerente: - (Adv. Laurênio M. da Rocha)

Despacho: - Junte-se a certidão de casamento

CRISTÓVÃO JAKUES BARATA

Escrivão Substituto

RESENHA DO DIA 26/06/84

ESCRIVÃO: ANA DA MATA LOBATO

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL

JUÍZO DA 2ª VARA

Processo nº 3542/84 AÇÃO DE EMBARGOS DE

TERCEIROS

Emb.: Álvaro Coelho de Brito (Adv. João Paulo de Almeida
Couto Alves)

Emb.: Paulo Gomes Vieira
 Desp.: - Pedindo o embargante, na sua inicial, outras provas, além da que já foi produzida, mando que ele, agora, especifique-as, apresentando a necessária justificativa, em se tratando de prova pericial.

JUIZO DA 3ª VARA
 Processo nº 1848/82 **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO**
 Req.: Maria das Graças Bentes Pinheiro (Adv. José da Rocha Moreira)
 Req.: Valdete T. Costa (Adv. Jorge de Mendonça Rocha)
 Desp.: - D.A. Digam os interessados

JUIZO DA 3ª VARA
 Processo nº 1142/81 **AÇÃO DE DESPEJO**
 Req.: - Maria Violeta Corrêa da Matta (Adva. Evangelina Alencar)
 Req.: Benedita Pinheiro de Araújo (Adv. Francisco Salgado)
 Desp.: - D.A. Digam os interessados.

JUIZO DA 8ª VARA
 Processo nº 3554/84 **AÇÃO DE ANULATÓRIO DE CONTRATO**
 Req.: Antônio Lobo da Costa (Adv. Adalberto Ambrósio de Souza)
 Req.: Marca Promotora de Negócios Gerais Ltda.
 Desp.: - Contados, Concluídos.

JUIZO DA 8ª VARA
 Processo nº 3204/83 **AÇÃO DE INVENTÁRIO**
 Inv.: Maria de Nazaré Nascimento Bitar (Adv. Raimundo Costa)
 Inv.: Olinda Chicre Miguel Bitar
 Desp.: - Avalie-se o bem, após conclusos. Em tempo: Reduza-se a termo o pedido de renúncia formulado às fls. 38.

JUIZO DA 8ª VARA
 Processo nº 1718/83 **AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL**
 Req.: Manuel de Nazaré Ferreira Rodrigues (Adva. Nazaré H. Lira de Abreu Passos)
 Req.: Luiza Castanheira Rodrigues
 Desp.: - Homologo por sentença, para que produzam seus efeitos de direito, o acordo de fls. 2/3, ratificado às fls. 9, e decreto a separação consensual do casal acima qualificados, com fundamento no art. 4º da Lei nº 6515/77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação, observadas as formalidades legais. Custas de lei.

JUIZO DA 8ª VARA
 Processo nº 3504/84 **AÇÃO DE DESPEJO**
 Reqtes.: Antônio Mário Antunes Martins e Roberto Sebastião Antunes Martins (Adv. Ademar Kato)
 Req.: Marajó Empreendimentos e Turismo
 Desp.: - Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produzam os seus efeitos de direito a transação havida nestes autos de Ação de Despejo entre partes: Antonio Mário Antunes e Roberto Sebastião Antunes Martins, e consequentemente declare extinta a ação, com fundamento no art. 269, inciso III, do C.P.C. Arquivem-se os autos com as cautelas legais. Custas de lei. P.I.R.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
 Resenha do dia 26.06.84
TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (adv. Wilton Nery)
 Requeridos: Sebastião Nazareno Lima Rodrigues e sua mulher
 Despacho: "Expeça-se mandado requerido às fls. 37. Belém, 26.04.84 a) Rosa Maria Celso Portugal".

OITAVA VARA**DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL**

Requerente: Ernando Estácio (adv. Vasco Borborema)
 Requeridos: Antônio Dias Estácio e outros (adv. Adalberto Ambrósio)
 Despacho: "Intimem-se os apelantes, para no prazo de vinte e quatro horas efetivar o preparo, sob as penas de lei. Belém, 26.06.84 a) Clímenle Araújo Pontes".

NONA VARA**EXECUÇÃO**

Requerente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (adv. Antonete Machado)
 Requerido: Lasnier Dujallon Herculan da Silva
 Despacho: "A conta. Publiquem-se os editais de praça, na forma da lei. Belém, 26.06.84 a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (adv. Wilton Nery)
 Requerido: Isidoro da Silva Figueiredo e sua mulher

Despacho: "Publiquem-se editais de praça, na forma da lei. Belém, 26.06.84 a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Nelson Roberto Almeida da Cruz (adv. Ricardo da Silva)
 Requerido: Aldenário de Jesus do Couto Abreu

Despacho: "Proceda-se ao arrombamento do apartamento do réu, expedindo-se o competente mandado, pois, segundo certidão do oficial de justiça o referido apartamento está sempre fechado e o executado não é encontrado. Suspeita-se, com justa razão, que o devedor fechou as portas de sua residência e oculta-se para evitar a penhora. O arrombamento deverá ser feito por 2 oficiais de justiça, que lavrarão de tudo auto circunstanciado, assinado também por 2 testemunhas presentes à diligência. Belém, 26.06.84 a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Lourival Augusto Pereira Campos (adv. Juramir Oliveira)
 Requerida: Selma Raimunda Albino Campos
 Despacho: "Diga o M.P. Belém, 26.06.84 a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Alfred J. Liemert (adv. Ophir Cavalcante Jr)
 Requerido: Odecam - Máquinas Pesadas Ltda.
 Despacho: "Admito a suspensão. A nova distribuição para a devida compensação. Belém, 26.06.84 a) Izabel Negreiros Leão".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Sebastião Assunção Leite (adv. Flávio Maroja)

Requerido: Jaime Torga (Adv. Jaime Bentes)

Despacho: "Manifeste-se o A. Belém, 26.06.84 a) Izabel Leão".

DÉCIMA SEGUNDA VARA**DEMARCATÓRIA**

Requerente: Ruth Fonseca Gonçalves (adv. Luiz G. Sampaio)
 Requerido: Marta da Silva Paes e outros (adv. Luiz Paulo Alvares)
 Despacho: "Como requer. Expeça-se o competente mandado. Belém, 25.06.84 a) Humberto Castro".

Julza de Direito de Terceira Entrância Rosa Maria Portugal
SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria Albertina da Silva Cruz (adva. Ambrosina Sampaio)

Requerido: João Batista da Cruz (adva. Sílvia Sampaio).

Despacho: "Indefiro o requerido às fls. 217 por falta de amparo legal, determinando que cumpra o que foi determinado no mandado no prazo de 24 horas. Belém, 25.06.84 a) Rosa Maria Celso Portugal".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 26.06.84

6ª Vara - EMBARGOS DE TERCEIRO

Embe: Maria da Conceição Souza Fernandes

Adva: Maria da Conceição Souza Fernandes

Embo: Hilário Mendes Coimbra

Adv: Paulo Fernando Nery Lamarão

Despacho: A embargante não cumpriu o determinado pelo Juízo, pois não recolheu as taxas obrigatórias devidas, aliás como também ocorreu no outro embargo, que após a sustação do leilão, não tomou as providências cabíveis sendo o mesmo arquivado. Com a renovação da praça, novamente volta com outro embargo de terceiro sem pagas as taxas devidas, e após a realização da praça do bem penhorado que já fora arrematado e o valor devidamente depositado, então teria o embargante de fazer o depósito da quantia referente, para que a ação pudesse ter prosseguimento e se chegasse a verdade dos fatos, pois pelo que se vê, sem entrar no mérito. A homologação do acordo data de 06 do corrente, mas não se sabe qual o acordo homologado e também não interessa entrar no mérito, por falta de cumprimento das exigências primárias para que a ação pudesse prosperar; fazer juntada de uma carta de fiança, como fez, é até gracioso, porque este Juízo não sabe quem é a fiadora, se é pessoa idônea, se tem bens para acobertar a importância, e aliás só foi ela mesma que assinou, porque nem reconhecido está, o que demonstra que a requerente está, digo, quer brincar com a justiça, assim sendo, por falta de cumprimento das determinações deste Juízo, determino o arquivamento da ação, e após o decurso do prazo recursável para a presente, expeça-se e devida Carta. Intimem-se. Belém, 25.06.84. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

8ª Vara - EXECUÇÃO

Exeqte: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete Furtado Machado

Exeqda: Maria de Nazaré da Silva Cardoso

Adv: Moacir Morais Filho

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, a transação efetivada nestes autos de execução, movida por Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo e Maria

de Nazaré da Silva Cardoso, com Intervenção e Subrogação do Dr. Moacyr Moraes Filho, conforme se lê na petição de fls. 103/104, devidamente ratificada. Consequentemente, declaro extinta a ação nos termos do art. 269, inciso III, do C.P.C. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Levante-se em favor da Autora as quantias em depósito. Custas de lei. P.R.I. Belém, 25.06.84. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11ª OFÍCIO
Belém, 26 de junho de 1984

Ação - RESSARCIMENTO POR DANOS EM PRÉDIO URBANO (p. sumariíssimo) - 2ª Vara - nº 252/84

Autores: Cassandra Regina de Amorim Pamplona Martins Paoletti e outro (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Ré: Samég - Serviço de Assistência Médica em Geral (Adv. Dr.)

Despacho: Designo, para a audiência de instrução e julgamento, o dia 02 do mês de agosto do corrente ano, às 10:00 horas. Seja citada a ré, através de seu representante legal, da designação, para comparecer à audiência marcada, podendo ela oferecer defesa e produzir prova. Intimem-se os autores.

Ação - EXECUÇÃO - 11ª Vara - nº 071/84

Autor: Célio Bordalo Batista Júnior (Adv. Dr. Márcio Olivar Brandão da Costa)

Ré: Paulo Guimarães Bona (Adv. Dr.)

Despacho: Manifeste-se o exequente nestes autos, a respeito do prazo de suspensão do processo, requerida no pedido de fls. 17. Intimem-se.

Ação - EXECUÇÃO - 11ª Vara - nº 193/83

Autor: Banco da Amazônia S/A - Base (Adv. Dra. Ana Maria F. Toscano).

Réus: Vidros Industriais do Pará S/A - Vip, e outros (Adv. Dr.)

Despacho: Manifeste-se o exequente nestes autos, sobre a certidão supra do sr. Escrivão deste feito, no prazo de cinco (5) dias. Intime-se.

Ação - EXECUÇÃO - 11ª Vara - nº 038/84

Autora: Exprim - Expresso Amazônico Ltda. (Adv. Dr. João Bosco de Carvalho).

Ré: M. Fortes Representação e Comércio Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Considero válida a penhora constante do auto, às fls. 15. Condeno a executada M. Fortes Representação e Comércio Ltda., ao pagamento da dívida principal, acrescida das demais cominações legais, bem como aos honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Em avaliação.

Ação - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 11ª Vara - nº 152/84

Autores: Geraldo Rabelo Barbosa e outros (Adv. Dr. Celso Bulamaqui Freire).

Ré: Alirio Antônio Saraiva Serruya (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Despacho: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação apresentada pelo réu, às fls. 15/17 destes autos. Intime-se.

Ação - IMISSÃO DE POSSE - 11ª Vara - nº 093/84

Autora: Sociedade Civil Colégio Moderno (Adv. Dr. Wilson Dahás Jorge Filho)

Réus: Luiz Oliveira Lima e Maria Dóres Macedo Lima (Adv. Dr.)

Sentença: Julgo procedente a ação, para admitir a autora Sociedade Civil Colégio Moderno, na posse do imóvel, sito à Rua Bernal do Couto, nº 901, antigo 561, nesta cidade, determinando a expedição do mandado. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa e demais cominações legais. P.I.R.

Ação - EXECUÇÃO - 11ª Vara - nº 201/84

Autora: Escrita Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Lóris Vilas-Boas)

Ré: I.N. Cresplm Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa.

Ação - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 11ª Vara - nº 555/82

Embargante: João Cordeiro Gloux (Adv. Dra. Maria Dinalr Soares de Oliveira).

Embargado: Luiz Mendes da Fonseca (Adv. Dr. Luiz Fernando de F. Moreira)

Despacho: Defiro o requerido pelo embargante às fls. 84. Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia vinte e nove do mês de agosto, às 9:30 hrs, na sala deste Juízo, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas que forem tempestivamente arroladas. Intime-se.

Ação - RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO - 11ª Vara - nº 325/83

Autora: Olivetti do Brasil S/A (Adv. Dra. Vera Calandrini)

Réu: Transportadora Duque Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Apreciando o pedido retro, determino baixem-se estes autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder ao levantamento do saldo credor do autor, conforme o requerido na alínea B do mencionado pedido. Em seguida, manifestem-se as partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre a conta.

Ação - DESPEJO - 11ª Vara - nº 501/82

Autor: Luiz Olavo Elteres de Souza (Adv. Dr. Ruy Guilherme Galvão de Sousa)

Réu: Caetano da Silva Neves e outros (Adv. Dr. Dilermando de Assis Araújo).

Despacho: À conta, com posterior manifestação dos interessados sobre a mesma.

Ação - ANULAÇÃO DE TESTAMENTO - 11ª Vara - nº 172/84

Requerentes: Bertino Fernandes Tavares e s/ mulher (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda)

Requerida: Testamento de Raimunda Brasilina Tavares (Adv. Dr.)

Despacho: A matéria objeto do pedido nestes autos não se enquadra no estabelecido nos itens I a VII do art. 110 do Código Judiciário do Estado, logo, não envolve competência privativa deste Juízo. Tratando de ação ordinária, como é a presente, cabe a quem foi a mesma, inicialmente distribuída, processar e afinal julgar, razão pela qual, determino a remessa deste processo ao Juízo de origem, através da distribuição.

Ação - INDENIZAÇÃO - 11ª Vara - nº 119/84

Autor: Carlos Aguiar Ferreira da Silva Filho (Adv. Dr. Milton Ferreira das Chagas)

Réus: Maria José Oliveira da Costa e outros (Adv. Dr. Luiz da Cruz Loureiro)

Despacho: A "Reconvenção" deve vir em pedido autônomo, separado da contestação e revestido dos requisitos da petição inicial, estatuidos nos arts. 282 e seguintes do C.P. Civil. A "Reconvenção" está sujeita à taxa judiciária nas condições estabelecidas pela lei fiscal" (Ac. unâm. da 1ª Câmara do T.J. MG; da 4ª Câmara do TJPR na apel. 205/76 Rev. dos Tribs. vol. 498 pg. 170). Sendo a reconvenção verdadeira ação do réu contra o autor, diante da conexão dos fatos, pode o réu desfechá-la sem necessidade de processo autônomo mas devendo ser oferecida em peça autônoma (o grito é meu). Economiza-se, com o pedido revisional, tempo e dinheiro. Tem disciplina específica e a sentença julgará ação e reconvenção (Ac. unâm. da 4ª Câmara do T.J.RJ, na apel. 34.095). "É inépta a petição reconvenicional omissa no formular uma pretensão contra o autor, limitando-se ao pedido de rejeição da ação (Ac. da 1ª Câmara do T.J.RS na apel. 21.829). As citações jurisprudenciais acima, se ajustam perfeitamente ao caso em análise. Face ao exposto, rejeito a reconvenção apresentada pelo réu, no corpo da contestação de fls. 16/20 por tratar-se de pedido inepto, determinando no entanto, o prosseguimento do presente feito com a manifestação de autor e réu, no prazo de cinco (5) dias em específico, sobre as provas que realmente pretendam ainda produzir. Intime-se.

Ação - DESPEJO - 11ª Vara - nº 248/84

Autora: Maria Terezinha de Sousa Leão (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Ré: Terezinha de Jesus Amaral Torres (Adv. Dr.)

Despacho: Providencie o requerente, na autenticação dos documentos que acompanham a inicial, que se encontram em xerocópias.

Ação - EMBARGOS DE TERCEIRO - 11ª Vara - nº 253/84

Embargante: Maria da Conceição Gomes Lima (Adv. Dr. Ferdinando Vieira Amazonas).

Embargada: Makiko Akao (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Despacho: I - Recebo os presentes embargos para discussão, determinando, com base no disposto no art. 1052 do C.P. Civil, o prosseguimento do processo principal somente quanto aos bens não embargados; II - Certifique-se o sr. Escrivão do feito, no processo principal; III - Cite-se o exequente, doravante embargado, para contestar, em dez (10) dias, consignando-se que, não contestado o pedido, presumir-se aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pelo embargante. A citação será feita na pessoa do advogado do embargado.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

Juízo de Direito da 13ª Vara

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autor: Afonso da Deus Ferreira - (Adv. Ma. do Carmo Cardoso)

Ré: Zilda da Conceição Ferreira

Desp: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 17 de outubro do corrente ano, Belém, 19.06.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Pedro Antônio Vieira e Doralce Calado Vieira - (Adv. Lima Abreu)

Desp: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 27 de agosto do corrente ano, Belém, 19.06.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Miraci Oliveira Cecim — (Adva. Lélia Moraes)

Réu: Raimundo Dias Cecim — (Adv. Alécio P. Filho)

Desp: Recebo a apelação na forma do art. 520, Inciso II, no efeito apenas devolutivo. Com vistas ao apelado. Belém, 19.06.84.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: José Jayme Alves Sarmento — (Adva. Florisbela Machado)

Desp: Indefero o pedido, uma vez que existem várias controvérsias entre os documentos do requerente, e que não podem ser decididos através de uma simples retificação. Belém, 20.06.85.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: Angela Maria Santos Botelho — (Adva. Norma Esteves)

Desp: O pedido da autora de fls. 02, encontra-se confuso. Angela Maria Santos Botelho, quer propor ação de anulação de registro civil de nascimento do menor Thiago Melo dos Santos e propõe a ação contra Carmem Maria Melo dos Santos. Ora, se é a anulação de registro civil de Thiago Melo dos Santos, a ação deve ser proposta contra este. No caso de ser menor deve ser representado por seus pais. Proceda também a fundamentação legal do pedido. Belém, 20.06.84.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Philomena Cordovil Pinto — (Adva. Norma Esteves)

Desp: Ao que me parece, a compra de sepultura, não depende de alvará judicial. Deve a requerente dirigir-se à Prefeitura Municipal de Belém, e efetuar a compra. Indefero o pedido. Belém, 20.06.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS — APELAÇÃO

Apelante: François Thym — (Adv. Paulo Klautau)

Apeladas: Desire Lúcia Thym e Deyse France Thym — (Adv. João B. de L. Ferreira)

Desp: Subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 20.06.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Manoel de Jesus Ferreira e Dariaiva Paula de Almeida — (Adv. Epitácio Santana)

Desp: Diga o M.P. Belém, 20.06.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autora: Vera Lúcia dos Remédios Paolini — (Adv. Francisco C. Miléo)

Réu: Antônio Arquelau de Brito Paolini — (Adv. João R. de Souza)

Desp: Em provas. Belém, 20.06.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Mário Olímpio França e Sofia Nascimento França — (Adva. Florisbela Machado)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 02. Belém, 20.06.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Deusarina de Fátima Costa Pereira — (Adv. Walmir O. da Costa)

Réu: Agnaldo dos Reis Pereira.

Desp: Complete o pedido no prazo de 10 dias. Deve a autora esclarecer para quem são os alimentos, se para o filho, este deve ser o autor e como menor impúbere deve ser em Juízo representado pela mãe. Se os alimentos são para o filho e a mulher, esta deve vir em Juízo por si e como representante do menor. Belém, 20.06.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Egídio Rodrigues dos Santos e Maria Lúcia de Lima Santos — (Adva. Norma Esteves)

Final de sentença: Isto posto, homologo por sentença o divórcio consensual do casal Egídio Rodrigues dos Santos e Maria Lúcia de Lima Santos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação em tudo obedecidas as formas da lei. P.I.R. Belém, 20.06.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Francisco Cláudio Santos e Maria Lúcia da Silva Santos — (Adva. Florisbela Machado)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 03. Belém, 20.06.84.

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO

Requerente: Carmelita Alves de Almeida — (Adv. Raimundo Osório)

Desp: Indefero o pedido de fls. 12, uma vez que a inicial foi indeferida de acordo com a sentença às fls. 11. Assim, deve o autor propor a ação própria. Belém, 20.06.84.

AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Teresinha Rego da Silva — (Adva. Ezulia Costa)

Desp: Digam os Interessados, o Senhor Representante do Ministério Público e a Fazenda Estadual, sobre a avaliação. Belém, 22.06.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autor: João Francisco Pereira da Silva — (Adv. Marilto Costa de Carvalho)

Ré: Maria Zulmira Rocha da Silva

Desp: Em provas. Belém, 20.06.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: Sidney Alcântara Alves e outros — (Adv. Francisco B. Montelero)

Réu: Alfredo Rodrigues Alves

Desp: Deve ser inicialmente requerida a guarda dos menores. Belém, 20.06.84.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Requerente: Ana Michelle Mendes — (Adv. Sérgio Tibúrcio dos S. Silva)

Requerido: Alzir Santos Farias Filho — (Adva. Graça Reale)

Desp: Diga o M.P. Belém, 20.06.84.

Juiz de Direito da 15ª Vara.

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 124/84

Impetrante: Comercial J. Farinelli Ltda. — (Adv. José Epifânio de Souza)

Impetrado: Conselho de Recursos Fiscais do Estado

Desp: Comercial J. Farinelli Ltda, impetra Mandado de Segurança contra o Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, que é representado por seu Presidente, contida no Acórdão nº 405, publicado no Diário Oficial/PA, datado de 18.04.84, que acolheu sentença do Sr. Delegado Regional da Fazenda Estadual — 1ª Região Fiscal, a qual constitui parte integrante do Processo nº 282/82, sob a alegação de ter infringido o item I, alínea B, do artigo 60, da Lei nº 4.965/81, pretendendo tal alegação de não ter a Impetrante tributado "frango congelado", vindo do Sul do País. O presente despacho tem como escopo, a apreciação do pedido liminar, tendo em vista serem dois os requisitos para a concessão da medida pleiteada, ou seja, a relevância dos motivos em que se embasa o pedido inicial, e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável, ao direito da Impetrante, se vier a ser reconhecido na decisão do mérito. No caso em foco, a liminar se justifica plenamente, pois há dois requisitos primordiais, sendo um medida cautelar de um iminente dano irreversível, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa, que deverá ocorrer após a realização dos atos processuais legais e em direito admitidos. Em decorrência de tudo que nos foi dado a observar ao compulsarmos os presentes autos, é de ser deferida a liminar pleiteada, e assim o fazemos, por ser correto e conforme a lei, determinando que seja a execução de qualquer medida, para que sejam tomadas as providências necessárias com a cessação do ato executório de decisão impetrada. Oficie-se à autoridade tida como coatora, para prestar as informações, querendo, no prazo de dez (10) dias, fornecendo-se segunda via deste Mandado, para os fins de direito. Belém, 19.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 127/84

Requerente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado — (Adv. Humberto Machado de Mendonça)

Requeridos: José da Silva Cabral e Terezinha dos Santos Silva

Desp: Expeça-se a guia para o recolhimento do preço oferecido em caderneta de poupança a ser aberta no Banco do Estado do Pará S.A., à disposição deste Juízo, e uma vez comprovado o depósito, expeça-se por outro o Mandado de Imissão de Posse requerido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DERPA. Em seguida cite-se os Expropriados e o Banco do Brasil S.A. como litisconsorte passivo e o Ministério Público. Designo perito o Engº Agrônomo Florestal Francisco das Chagas Uchôa Guerra, residente à Trav. Benjamim Constant nº 1500 — Aptº 1002, fone 222-4094, nesta Capital, para onde deverá ser notificado, na forma legal. A Imissão de Posse é provisória. (Art. 15, Dec. Lei 3365/41). Belém, 19.06.84.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 26 DE JUNHO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Aut.: Miguel da Conceição Ribeiro Nonato (Adv. José Raimundo F. Canto)

Réus: João da Conceição Lima e sua esposa Maria Martir Pantoja Lima)

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 22.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital. AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Liberato Lima da Silva (Adva. Florisbela Cantal)
Ré: Margarida Maria Nascimento Silva
Desp.: Diga o Autor. Em, 22.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqte.: Sebastião Vilhena da Silva (Adva. Florisbela Cantal)
Desp.: Designo o dia 18 de setembro vindouro, às 9hs., para a audiência de justificação. Intimem-se. Em, 22.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria das Graças Silva Martins (Adva. Francisca Moura Azevedo)
Réu: José Raimundo Nunes Martins (Adv. João Batista F. Marques)

Desp.: Diga a alimentada. Em, 22.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Socorro Palheta Pinheiro (Adva. Suleima H. Dantas)
Réu: Pedro de Lima Bandeira
Desp.: Comprove o Autor o alegado no parágrafo quarto da inicial, juntando atestado médico. Emende-se o valor da causa, ex vi do inc. VI, do art. 259, do Cód. de Proc. Civil. Intime-se. Em, 19.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Ana Maria de Carvalho (Adv. Sérgio Tiburcio)
Réu: Franklin Rodrigues Marques

Desp.: Emende-se o valor da causa, ex vi do inc. VI do art. 259, do Cód. de Processo Civil. Intime-se. Em, 19.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqtes.: Maria das Dores Rodrigues da Silva e Francisco Fernandes da Silva (Adva. Jacineide Reis Souza)

Desp.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 25.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqtes.: Maria das Dores Rodrigues da Silva e Francisco Fernandes da Silva (Adva. Jacineide Reis Souza)

Desp.: Ex vi do art. 40, da Lei 655, de 1977, sendo a separação de fato posterior ao advento da Emenda Constitucional nº. 9, de 28 de junho de 1977, refeito a inicial. Intime-se. Em, 25.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO:

Aut.: Rosângela Martins Guedes (Adva. Dilma Galvão Martins)

Réu: Carlos Rubem da Silva Guedes
Curador à Lide: Glairson Dias Figueiredo

Desp.: N.A. Diga à Autora. Em, 25.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Raimunda Selma de Andrade (Adv. Wilson Gaia Farias)
Réu: Raimundo Nonato Silva de Oliveira

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 25.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO:

Reqte.: Maria Savelarinho Faria Rodrigues (Adva. Consuelo R. de Melo)

Reqdo.: Irineu Dias Savelarinho

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 25.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria Elizete Pereira de Almeida (Adv. Miguel Benedito F. Dias)

Réu: Ronaldo Augusto Pantoja dos Santos

Desp.: Emende-se a inicial vez que a concubina não tem direito a alimentos e nem titularidade ativa para residir em juízo. Intime-se. Em, 25.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL:

Reqtes.: Ubiracy Guanais Castelo Branco e Etelvina Moura Castelo Branco (Adv. Nortemires Morais dos Santos)

Desp.: Diga o M.P. Em, 25.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqtes.: Humberto de Souza Luz e Lucimar da Silva Luz (Adv. Orlando de Melo e Silva)

Desp.: Designo o dia 25 de setembro vindouro, às 9 horas, para a audiência de ratificação da inicial. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 25.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqtes.: Raimundo Rodrigues Vila Real e Genil Moraes Vila Real (Adva. Norma Esteves)

Desp.: Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, observadas as cautelas legais. Em, 25.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqte.: Alcina Maria Lopes da Silva (Adva. Florisbela Cantal)

Desp.: Especifique a requerente a que se refere a verba existente, cujo levantamento, via alvará, ora se requer. Juntem-se aos autos também declaração de inexistência de bens imóveis a inventariar. Intime-se. Em, 25.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria Aline Lustosa Barbosa (Adva. Cândida de Jesus R. da Silva)

Réu: Pedro Seabra da Silva Barbosa

Desp.: Cite-se, via precatória para contestar, querendo, a presente ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Em, 25.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqte.: Terezinha Peixoto da Silva (Adva. Marilena Carmona)

Desp.: Designo o dia 20 de setembro vindouro, às 9 hs., para a audiência de justificação. Intime-se. Em, 25.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqte.: Cecília Cruz da Conceição (Adva. Consuelo R. de Melo)

Desp.: Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, observadas as formalidades legais. Intime-se. Em, 25.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - Em CONSENSUAL:

Reqtes.: Benedito Baia de Almeida (Adv. Milton F. Chagas)

E: Elcyr Maria Soares de Almeida (Adv. Domingos M. da Costa)

Desp.: N.A. Lavre-se o termo respectivo, observadas as cautelas legais. Em, 25.06.84. (A) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut.: Amílcar Alves de Oliveira Martins (Adv. Luiz Orlando G. Sampaio)

Ré: Aldenora Oliveira Martins

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Desp.: À Conta. Em, 25.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: JÚnia Norma Isackson Palheta, menor repr., por sua genitora Sra. Norma Regina Isackson Monteiro

Adva.: Norma Esteves

Réu: Mauro Sérgio Palha Palheta

Adv.: Rui Guilherme Carvalho de Aquino

Desp.: Diga o M.P. Em, 25.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Agostinha Queiroz dos Santos

Adva.: Leila Moraes

Réu: Adelino Lopes dos Santos

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 40% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 26 de setembro vindouro (primeiro

desimpedido), às 9hs., para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M.P. Em, 25.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Suelly Maria da Silva Mota

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Réu: Wilson da Silva Mota

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 40% sobre o valor de salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 22 de Novembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9hs., para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 25.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Reqs: Regina de Sá Xavier e Roberto Tadeu Souza Xavier
Adv.: João Alberto C. B. Paiva

Desp.: Designo o dia 13 de setembro vindouro, às 9:00 horas, para a audiência de ratificação da inicial. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 25.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO POR MÚTUA CONSENTIMENTO:

Reqs: Benedito Chaves Barbosa e Luiza de Amaral Barbosa
Adv.: José Maria de L. Costa

Desp.: Designo o dia 21 de agosto, às 9:00 horas para a audiência de ratificação da inicial. Intimem-se. Em, 25.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqs: Sérgio Carlos Lima e Arlinda de Oliveira Lima
Adv.: Francisco Caetano Miléo

Sent.: ... Assim é que HOMOLOGO por sentença o acordo firmado pelos divorciandos, para que produza seus jurídicos efeitos dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no registro civil respectivo. Em, 25.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

2ª PRETORIA

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO ORDINÁRIA

Aut.: Maria Marcolina da Silva Souza

Adva.: Nazaré G. dos Santos

Réus: Raimunda Matos de Carvalho e outras.

Adv.: Ubirajara M. Rodrigues de Souza

Desp.: Diga a parte contrária. Em, 25.06.84. a) Maria Cecília Pereira, Juíza de Direito da 2a. Pretoria Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO

Aut.: Raimunda Expedita Tolosa

Adva.: Francisca Moura Azevedo

Réu: José Fernando S. Alivert

Adv.: Arthur de V. Carepa

Desp.: Homologo o pedido de fls. 40 para que produza seus legais e jurídicos efeitos, determinando em consequência o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. P.I.R. Em, 25.06.84. a) Maria Cecília Pereira, Juíza de Direito da 2a. Pretoria Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

Aut.: Zilda Maria Caldas Carvalho

Adv.: Adil Salgado Vieira

Réu: Adalberto Medeiros Branco

Adv.: Leonor Nazareth Melo Corrêa

Desp.: Diga a parte contrária. Em, 25.06.84. a) Maria Cecília Pereira, Juíza de Direito da 2a. Pretoria Cível da Capital.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA 1ª E 2ª PRETORIAS

1ª PRETORIA

Proc. nº 50/84 DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: Antônio Negrão Ferreira (Adv. José Araújo de Figueiredo).

Requerido: Antônio Carlos da Silva Castro.

Despacho: R.H. Para a justificação dos fatos alegados na inicial, designo o dia 09.08.84, às 11:00 horas, devendo o autor arrolar no prazo da lei, as testemunhas que tiver. Cite-se. Belém, 20.06.84. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque.

Proc. nº 49/84 DE DESPEJO

Requerente: Carlos Alberto Pacheco Pereira (Adva. Mª do Carmo Cardoso).

Requerido: Raimundo Costa Cardoso.

Despacho: R.H.A. Cite-se. Belém, 20.06.84. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque.

Proc. nº 24/84 DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Suplicante: Emília Ramos Araújo e Maria Teresa Santos Ferreira (Adv. Francisco Miléo).

Suplicado: Francisco Anacleto da Silva (Adv. Amauri Faciola).

Despacho: R.H. Citem-se, de acordo com o pedido retro. Após voltem-me conclusos. Belém, 25.06.84. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque.

Proc. nº 24/84 DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Suplicante: Ina Corrêa Ferro (Adva. Maria Arlete Cunha).

Suplicado: Adalberto Fernandes de Medeiros Branco (Adva. Leonor N.M. Corrêa).

Despacho: R.H. Sobre a contestação de fls. 13, manifeste-se a autora no prazo legal. Intime-se. Belém, 25.06.84. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque.

2ª PRETORIA

Proc. nº 51/84 DE DESPEJO

Requerente: Francisca Negrão Ferreira Andrade (Adva. Francisca Grandes M. de Azevedo).

Requerido: Newton Dias.

Despacho: R.H. A. Cite-se. Belém, 25.06.84. Dra. Mª Cecília L. Pereira.

Proc. nº 35/84 DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO

Requerente: Tertuliano Romualdo de Moura (Adva. Consuelo R. de Melo).

Requerido: Limuel Lopes.

Despacho: R.H. N.A. — Sim. Belém, 25.06.84. Dra. Mª Cecília L. Pereira.

Proc. nº 37/84 DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: Adalberto de Oliveira Guerreiro (Adva. Ângela Conceição de Oliveira Monteiro).

Requerida: Maria Antônia da Conceição Souza (Adv. Chamsi Mitne Coutinho).

Despacho: R.H. N.A. Cts. Belém, 25.06.84. (Dra. Mª Cecília L. Pereira).

R.H. Redistribua-se. Belém, 25.06.84. (Dra. Mª Cecília L. Pereira).

Proc. nº 48/84 DE EXECUÇÃO

Exequente: Sebastião Vilhena da Silva (Adv. Sérgio Augusto A. Lima).

Executada: Capemi Seguradora S/A

Despacho: R.H. Cite-se. Belém, 25.06.84. Dra. Mª Cecília L. Pereira.

Proc. nº 47/84 DE INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente: Feliz Marques Nunes Alfaia (Adva. Mª Arlete Cunha).

Requeridos: Raimundo Moreira Almeida e Antônio Moreira Almeida.

Despacho: R.H. Designo o dia 19 do mês de setembro, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, deferidas as provas requeridas pelo autor. Cite-se, devendo constar, do mandado que o requerido poderá contestar e oferecer provas, na audiência e que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados, na inicial. Intimem-se. Belém, 25.06.84. Dra. Mª Cecília L. Pereira.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO. ESCRIVÃ DO 15º OFÍCIO — FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS, RESPONDENDO PELA ESCRIVANIA DAS 1ª E 2ª PRETORIAS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 26.06.1984

Proc. nº 107/84 DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Vicente de Paula Oliveira (Adv. Teodomiro Filho).

Ré: Nize Maria Oliveira Leão.

Despacho: R.H. Digam os interessados, voltando após conclusos. Belém, 18.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 408/83 de EXECUÇÃO FISCAL (EMBARGOS À EXECUÇÃO).

Embargante: Condomínio do Edifício da Caixa Econômica do Pará. (Adv. Jayme Bentes).

Embargada: Fazenda Pública Municipal (Adva. Carmen Cunha).

FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto. Julgo improcedentes embargos à execução, condenando a embargante Condomínio da Caixa Econômica, ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais, assim decidindo, por ser correto e con-

forme a lei e imposta ao retardatário no não cumprimento das obrigações legais, que lhe foi aplicada, prosseguindo na execução, a tudo devendo ser obedecido e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. P.R.I. Belém, 07.06.1984. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 42/83 de SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Telepará S/A (Adv. Antônio K. Gomes).
Requerida: Transportadora Belém-Lisboa (Adv. Raimundo Costa).
Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 29 dos autos. Belém, 25 de junho de 1984. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 57/84 de ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO (EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO)

Excepto.: Dr. Pedro Paulo Martins.
Excipiente: Irmãos Paradela.
Sentença: Vistos, etc.... Homologo por sentença, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos em direito admitidos, a desistência da exceção de fls. 04 dos autos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais, levando os presentes autos à nova distribuição. P.R.I. Belém, 25.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins.
Proc. nº 94/84 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: Socôco S/A — Agroindustrial da Amazônia (Adv. Haroldo S. Silva).
Impetrada: Delegacia Regional da Fazenda Estadual
Despacho: R.H. À conta. Belém, 25.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 104/84 de ORDINÁRIA P/ANULAÇÃO DO ATO JURÍDICO

Requerente: Empresa de Transportes Transpará Ltda. (Adv. Aurélio C. do Carmo).
Requerida: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.
Despacho: R.H. À conta, manifestando-se em seguida os interessados sobre a mesma. Belém, 25.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins.
Proc. nº 104/84 de ORDINÁRIA P/ANULAÇÃO DO ATO JURÍDICO (AGRAVO DE INSTRUMENTO).
Agravante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (Adv. Iranélio Rocha).
Agravada: Empresa de Transportes Transpará Ltda. (Adv. Aurélio C. do Carmo).
Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 9 dos autos. Belém, 25 de junho de 1984. Dr. Pedro Paulo Martins.
Proc. nº 92/84 de EXECUÇÃO
Exequente: Telepará S/A (Adv. Antônio K. Gomes).
Executado: Erivéllo Brito Rocha.
Despacho: R.H. À conta. Belém, 25.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 145/82 de INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente: Rita Nery Ferreira (Adv. Isaltino Nobre).
Requerido: Estado do Pará.
Despacho: R.H. Designo o dia 30.10.84, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 25.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 26 de junho de 1984.
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(G. Reg. nº 5.860)

JUSTIÇA DO TRABALHO

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(COM PRAZO DE CINCO DIAS)**

O Doutor LUIZ MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam citados os Herdeiros de Osvaldo Trindade Filho, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, reclamados nos autos da Carta Precatória nº 5a. JCJ-13/84, oriunda da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, extraída dos autos do Processo nº JCJ-070/84, em que Maria José Silva dos Santos, figura como reclamante, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantia à execução sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 1.151.519,49 (hum milhão, cento e cinquenta e um mil, quinhentos e dezenove cruzeiros e quarenta e nove centavos), referente ao principal e custas devidos nos autos supramencionado.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos catorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Dinemir Pimenta Oliveira, Téc. Judic. TRT 8ª AJ 021-B datilografel. E eu, José Benedito de Santana Filho Diretor de Secretaria da 5ª JCJ - Belém, subscrevi.

LUIZ ALBERTO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto
no exercício da Presidência
da 5ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 5778)

PROC. 5ª JCJ-700/82

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de julho de 1984, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado: na execução movida por Francisco dos Santos Nogueira e São José de Ribamar Industrial e Cabotagem Ltda. bem encontrada à Av. Bernardo Sayão, nº 3852 e que é o seguinte:

O direito ao uso e as quotas do terminal telefônico nº 223.0271, instalado na sede da Empresa-Executada, na Av. Bernardo Sayão, nº 3852, nesta cidade. Valor atribuído Cr\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito, bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 15 de junho de 1984. Eu Dinemir Pimenta Oliveira, Téc. Judic. TRT 8ª AJ 021-B, datilografel. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto
no exercício da Presidência
da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 5809)

**EDITAL DE CITAÇÃO
(COM PRAZO DE 05 DIAS)**

Pelo presente EDITAL, fica citada ALÉA-AMAZÔNIA LEGAL EDITORA LTDA. (Cleber Ribeiro Nunes-responsável pela firma) ou INCORPORADORA E CONSTRUTORA MODELO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada, nos autos do Proc. 5ª JCJ-167/83, em que é exequente Ivaldo Souza Araújo, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 988.846,00 (novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas devidas nos termos da decisão proferida no referido processo, audiência de 22.02.84.

RESUMO:

Principal		Cr\$ 933.443,00
Cust. Porc.	Cr\$ 26.637,00	
Cust. exec. atual	Cr\$ 28.766,00	Cr\$ 55.403,00
Valor a depositar		Cr\$ 988.846,00

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRAR, na formada lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 15.06.84. Eu Léa Silva Lopes Moraes, Aux. Jud. TRT 8ª AJ 023-A datilografel. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ - Belém, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto,
no exercício da Presidência
da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 5810)

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 05 DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica citado José de Souza Leão, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Proc. 5ª JCJ-2053/83, em que é exequente Luiz Menezes Carvalho, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 362.178,00 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e oito cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas devidas nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 09.01.84

RESUMO:

Principal	Cr\$ 322.312,00
Cust. proc.	Cr\$ 19.002,00
Cust. exerc.	Cr\$ 20.864,00
Valor a depositar	Cr\$ 39.866,00
	Cr\$ 362.178,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 15.06.84. Eu, Lea Sílvia Lopes Morais, Aux. Jud. TRT 8ª AJ 023-A, datilografel. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ Belém, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA LIMA
Juiz do Trabalho Substituto
no exercício da Presidência
da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 5812)

TRT — 8ª REGIÃO

ATO Nº 58, DE 28 DE JUNHO DE 1984. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 27.06.84 e o que consta do Processo TRT P-4.395/84, RESOLVE: CONCEDER APOSENTADORIA com fundamento nos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, combinados com os artigos 176, inciso II, e 180, inciso I, da Lei nº 1.711/52, e art. 5º, do Decreto-Lei nº 1.709, de 31.10.79, a JOÃO OLIVEIRA COSTA, no cargo de Técnico Judiciário. TRT-8ª-AJ-021 C, referência NS.21, do Quadro do Pessoal — parte permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com as vantagens da função gratificada de Chefe da Seção de Requisições de Pagamentos, código TRT-8ª-DAI-111.3. Publique-se e registre-se. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS — Presidente.
(Ext. nº 2267. Reg. nº 9410. Dia: 02.07.84)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

ACÓRDÃO Nº 079
(Processo nº 01002/83)

Interessado: José Justino de Carvalho; Ex-prefeito municipal de Irituia

Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. José Justino de Carvalho, ex-prefeito municipal de Irituia, referente ao exercício financeiro de 1982,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, reabrir a instrução processual para que o interessado supra as falhas apontadas pela Auditoria, devendo a presidência fixar o prazo necessário para sua realização.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de maio de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Relator

Conselheiro LECYR RIODES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORI WAL MAGALHÃES

Foi presente:

Subprocurador DOMINGOS EMMI

ACÓRDÃO Nº 080
(Processo nº 01655/83)

Interessado: José Quintino de Castro Leão

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 0973/83, de 15 de setembro de 1983, do Prefeito Municipal de Belém, que retifica, a contar de 06 de agosto de 1982, incluindo os jetons como membro do Conselho Superior de Desenvolvimento e do Conselho Previdenciário, os proventos mensais de José Quintino de Castro Leão, aposentado pelo Decreto nº 625/PMB/82, de 06 de agosto de 1982, para Cr\$ 492.120,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, cento e vinte cruzeiros).

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, adotar o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Irawaldyr Rocha no sentido de não tomar conhecimento da matéria, por não se tratar de concessão inicial de aposentadoria, ao teor do artigo 83, § 7º, da Constituição Estadual, contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator favorável ao registro do ato.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de abril de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Relator

Conselheiro LECYR RIODES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORI WAL MAGALHÃES

Foi presente:

Subprocuradora ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

(G. Reg. nº 5735)

EDITAL Nº 012/84
Processo nº 01007

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JAMIL ASSAD NETO.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. JAMIL ASSAD NETO, ex-prefeito de Bonito, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01007, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1982.

Belém, 20 de junho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 5.875. Dias: 02.06 e 11.07.84)

EDITAL Nº 013/84
Processo nº 01790

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. OSÉAS PEREIRA MAGALHÃES.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01790, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1982.

Belém, 20 de junho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 5.875 - Dias: 02.06 e 11.07.84)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO Nº 10.512
(Processo nº 59.440)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão especial de 19 de junho de 1984, realizada nos termos do art. 190 do Regimento, e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29 de outubro de 1969) e considerando o que consta do Processo nº 59.440.

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio, anexo, sobre as contas dos Excelentíssimos Senhores Governadores do Estado Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES E JADER FONTENELLE BARBALHO, referente ao exercício financeiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBA

Conselheiro Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

Conselheiro

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro

MANUEL AYRES

Conselheiro

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES —
Suprocuradora:

(G. Reg. nº 5.880. Dia: 02.07.84)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

EDITAL Nº 162/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Vera de Fátima Vilhena Sarmiento, título nº 112.415, da 215ª seção; Kleter da Costa Lobo, título nº 134.825, da 197ª seção; Maria Efigênia da Silva Lemos, título nº 90.901, da 180ª seção; Francisca Gomes da Silva Oliveira, título nº 6.805, da 20ª seção; Maria Jacira Alencar Rodrigues, título nº 885.013, da 184ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos trinta (30) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevê eleitoral o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz Eleitoral da 29ª Zona — Belém

(G. Reg. nº 5.566)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA

EDITAL Nº 74/84

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO Juiz Eleitoral da 30a. Zona Belém, Pa, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Martiniano Monteiro, Milton Gomes Pereira, Antonio Alexandre dos Santos Mesquita, Raimundo Almeida Sales, Editi Gomes Rosa.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30a. Zona, aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria José Corrêa Ferreira Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30a. Zona

(G. Reg. nº 5494)

EDITAL Nº 75/84

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO Juiz Eleitoral da 30a. Zona Belém, Pa, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria de Fátima da Silva, da 41ª Zona - Ourém Pa; Raimundo Nonato de Oliveira, da 1ª Zona - Sé - São Paulo; Ada Lourdes Nunes Alves, da 1ª Zona - São Luiz - Maranhão; Raimundo Ailton Marinho, da 36ª Zona - Caraubas - RN; José de Arribamar da Silva, da 13ª Zona - Rio de Janeiro; Maria das Dores dos Santos, da 6ª Zona - Rio de Janeiro; João Gomes dos Reis, da

11ª Zona - Irituia - Pará; Nazareno Teodoro, da 2ª Zona - Macapá-AP.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30a. Zona, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria José Corrêa Ferreira Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30a. Zona

(G. Reg. nº 5494)

EDITAL Nº 76/84

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO Juiz Eleitoral da 30a. Zona Belém, Pa, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Jorge Ferreira Pinho, Maria Lizete da Silva Monteiro, Gilberto Augusto da Silva, Carlos Alberto Barbosa de Souza, João Leitão de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30a. Zona, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria José Corrêa Ferreira Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30a. Zona

(G. Reg. Nº 5494)

Você ainda não conhece a Constituição

A Secretaria de Estado de Justiça, através da Imprensa Oficial do Estado do Pará, editou, em um só volume, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica dos Municípios, atualizadas, em formato de fácil manuseio e agradável apresentação gráfica.

Advogados, economistas, administradores, políticos e estudantes podem, agora, consultar essa importante legislação, adquirindo por Cr\$ 2.500,00 o exemplar, na própria Imprensa Oficial ou na Loja de Vendas do D.O., à travessa do D.O., nº 111, Avertano Rocha, próximo à 16, de Novembro.

Fone: 222-0174.

Governo
Jader Barbalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará